

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE AGOSTO DE 1904

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Decretos de 19 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior e da Justica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria—Circular n. 27—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Caixa de Amortizacao.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal, da Camara Criminal da Corte de Appellacao, e do Supremo Tribunal Militar.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EMPRESAS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Certidão da acta do Banco de Custeio Rural de Avaré.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Democrito Cavalcanti do Albuquerque, director do Tribunal de Contas, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 2 do corrente, sob n. 39.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Democrito Cavalcanti do Albuquerque, director do Tribunal de Contas, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas

Por decretos de 19 de julho findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.119 à *Società Italiana dei Forni*, industrial, estabelecida em Genova, Italia, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de novo forno para cozimento continuo;

N. 4.120, e pelos mesmos procuradores, à mesma *Società Italiana dei Forni*, para sua invenção de aperfeiçoamentos em ou referentes a fornos de cozer pão ou outras substancias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado para exercer o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense, durante o impedimento do effectivo, o Dr. Adelino Costa.

Agraceou-se ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o offerecimento feito ao da Justica e Negocios Interiores, para uso da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de um carro, de dimensões reduzidas, que figurou na Exposição Paranaense e foi construido nas officinas da Estrada do Ferro do Paraná. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Polytechnica.

Autorizou-se o delegado-fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, a admitir no mesmo estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Tancredo Felicissimo de Paula Xavier, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Concedeu-se licença, por tempo indeterminado e sem vencimentos, ao Dr. José Jorge Carvalho, delegado-fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio, attendendo ao requerimento dos pharmaceuticos alumnos do 3º anno medico Ubaldino da Costa Drummond, Pedro Augusto de Mello, José Olympio da Silva, José Mendes Diniz da Gama e Jefferson Firmino Ribeiro, o a informação prestada no officio n. 499, de 6 de julho ultimo, resolveu dispensar aquelles alumnos da frequencia da aula de pharmacologia, devendo, porém, prestarem o exame de arte de formular;

Ao director da mesma faculdade, em resposta ao officio n. 487, de 22 de junho ultimo, com o qual transmittia a minuta do contracto que se terá de celebrar com Manoel Lopes Rodrigues para a pintura do salão nobre e de varios compartimentos do edificio da faculdade, que este Ministerio approva a referida minuta, accrescentando-se ahi não só que o contracto é autorizado por este aviso, mas tambem que a despesa correrá pela verba—Obras—do orçamento do mesmo ministerio, na qual se consigna a quantia de 22:500\$ para a execução dos servicos de que se trata;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito da Bahia, que este Ministerio approva a resolução da directoria da mesma faculdade suspendendo, de accordo com a junta de hygiene, as aulas por 10 dias, visto o caso de peste occorrido em um alumno.

Expediente de 12 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTICA

Communicou-se aos commandantes superiores da guarda nacional nos Estados que o chefe do estado-maior do exercito providencia no sentido de serem os commandantes do corpos de linha autorizados a receber nos respectivos estados maiores o menores os officiaes e inferiores da dita milicia prosos, quer disciplinarmente, quer por ordem de autoridade civil, correndo as despesas de alimentação dos primeiros por conta propria e as dos segundos por conta das caixas dos corpos a que pertencerem, quando se tratar de prisão disciplinar.

Requerimento despedido

Anisio Duarte da Silva. — Apresenta a patente.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 163\$, servicos prestados ao Laboratorio Bacteriologico por Authero Tobias Reis, durante o mez de julho findo;

De 26:400\$191, fornecimentos ao hospital de S. Sebastião, em junho ultimo;

De 480\$509, folha do pessoal empregado, em julho findo, no serviço de recebimento e agasalho, na hospedaria da Ilha das Flores, dos retirantes dos Estados do Norte;

De 2:240\$30, fornecimentos de apparatus de desinfecção a Directoria Geral de Saude Publica;

De 634\$535, gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos, durante o 2º trimestre findo;

De 10:494\$14, fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em junho ultimo;

De 1:523\$193, gaz consumido no Instituto de Sorotherapico e Manguinhos, durante o 2º trimestre;

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente, foram exonerados a pedido :

Do cargo de 2º supplente do delegado da 9ª circumscripção o capitão João Juyassar Xavier e nomeado para substituí-lo o capitão Henrique Ignacio de Faria.

Do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Alfredo da Rocha Lemos e nomeado para substituí-lo o porteiro da mesma escola Antonio Joaquim de Barros bem como para o lugar deste ultimo Antonio Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foi concedido, de accordo com a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 1.214, de 9 do mesmo m.z, um anno de licença, com todos os vencimentos, ao director do Tribunal de Contas Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 27—Em 13 de agosto de 1904.

Tendo em vista o que expoz o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 429, de 19 do mez proximo findo, recomendando aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que exerçam severa fiscalização relativamente ao serviço da importação de cabotagem e descarga do sal em saccos ou a granel, não se limitando a simples verificação das guias de procedencia, mas exigindo a execução das disposições logaes em vigor, e applicando as penas pelas mesmas estabelecidas no caso de falta.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Americo da Costa Espinheira, pedindo para entrar em exercicio do cargo de collector das rondas federaes de Nitheroy, visto já ter iniciado a prestação da sua fiança.—Deferido.

Francisco Augusto de Almeida Junior, pedindo pagamento de seus vencimentos de 1º escriptuario da extincta Alfandega de Macahé, de abril a junho do corrente anno.—Pague-se, de accordo com o parecer.

Georg Maschko & Companhia, reclamando contra a differença dos direitos que pagam por tubos do ferro nas alfandegas desta Capital e de Santos.—Venham em grão de recurso, regularmente interposto.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, reclamando contra os direitos cobrados pela Alfandega desta Capital de cacos de barro e outros materiaes que importou para as obras do porto.—Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Companhia de Seguros Contra Fogo Royal, pedindo licença para o funcionamento de agencias nos Estados do Amazonas e Pará.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Deferido, ficando elevado a 20:000\$ o deposito de cada agencia. Feito o deposito, lavrem-se os decretos, com a clausula indicada.

Narciso Fernandes da Silva Neves, pedindo isenção de direitos para animaes importados com destino á sua fazenda, no Estado do Rio de Janeiro.—Sellado o documento alludido, autoriza-se o despacho.

Victorio Migliora, pedindo licença para vender um terreno de marinhas em Nitheroy, do qual é foreiro.—Pago o laudemio, passe-se a licença.

Dr. Arthur Ferreira de Mello, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de terrenos de marinhas em Nitheroy.—Comprovado o pagamento do laudemio e da despoza da apostilla alludida na informação do zelador dos proprios nacionaes, concedido, expedindo-se a necessaria licença.

João Figueiredo de Lacerda, pedindo licença para vender um terreno de marinhas em Nitheroy, do qual é foreiro.—Pago o laudemio devido, passe-se a licença para a venda do terreno de marinhas, de que é foreiro o supplicante.

Superintendencia Municipal de Florianopolis, reclamando o dominio, uso e gozo de terrenos de marinhas que diz lhe pertencerem, e dos quaes a Fazenda Federal cobra fóros.—De accordo com os pareceres, indeferido.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo por aforamento uma nesga de um terreno de marinhas accrescido, em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Processos :

De aposentadoria de Antonio Joaquim Frões de Jesus, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—De accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade. Passe-se o titulo.

De dividas de exercicios findos :

Anna Moreira, vencimentos de seu finado marido Joaquim de Faria, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Relacione-se.

Augusto da Costa Leite, do conducção de dinheiros da Delegacia Fiscal em Porto Alegre para a Alfandega de Uruguayana.—Relacione-se.

Luiz de Azevedo Costa, marinho de 2ª classe, invalido.—Relacione-se.

Augusto Cesar Pinto, sargento do 23º batalhão de infantaria.—Relacione-se.

De habilitação ao meio-soldo e montepio: Emilia Augusta Dias Ferreira, mãe do 1º tenente da armada Alipio Augusto Dias Colonna.—Passeu-se os titulos.

Olympia da Conceição Benites de Azevedo, viuva do capitão-tenente Antonio Mariano de Azevedo.—Passeu-se os titulos.

Adelaide Costa e outras, filhas do capitão do mar e guerra Rodrigo Nuno da Costa (revisão).—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Apostillem-se os titulos de montepio. Quanto ao meio-soldo, dirijam-se ao Tribunal de Contas.

Maria Elmira Ornellas de Alvarim Costa, viuva do contra-almirante José Antonio de Alvarim Costa (revisão).—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Façam-se as apostillas.

Ao meio-soldo — Maria Augusta Gondim de Uzoda, viuva do Virgilio Crescencio de Uzoda.—Passe-se o titulo.

Ao montepio — Baptistina Varolla, viuva de Eugenio Sue Varella, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. A peticionaria não tem direito ao que requer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 58—Em resposta ao vosso aviso n. 856, de 1 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que, segundo informação do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, prestada em

officio n. 400, de 5 do mez proximo findo, o piano e a secretaria a que vos referistes, foram recolhidos aquella repartição em 29 de julho de 1901, e em 22 de maio de 1902, vendidos em hasta publica pela quantia de 731\$ por não terem sido reclamados por quem de direito e a caixa contendo musicas impressas não foi entregue á alfandega, por haverem sido as mesmas distribuidas pelas diversas aulas do Instituto Nacional de Musica por ordem do director desse estabelecimento.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 140 — Em resposta ao vosso aviso n. 524, de 15 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que este Ministerio confirma a entrega a esse dos terrenos e mattas da antiga Fazenda de Santa Rita, situados entre o Cosme Velho e o caminho do Aqueducto em Santa Theroza, podendo a respeito entender-se com o zelador dos proprios nacionaes a Inspeção Geral das Obras Publicas, a cujo cargo vão ficar os mesmos terrenos, conforme communicastes.

N. 141 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 111, de 15 do mez proximo findo, relativo aos melhoramentos de que carece o predio n. 14 da rua do Carmo, nesta cidade, rogo vos digneis designar um engenheiro para orçar a despoza a fazer-se com aquelles melhoramentos e outros trabalhos que pela vistoria forem considerados indispensaveis.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 47 — Para que este Ministerio possa resolver sobre o requerimento em que Avelina Maria de Almeida pede a expedição do titulo definitivo da lancha "Maricota" de sua propriedade, rogo vos digneis informar-me si a requerente é domiciliada em Cabo Frio, como consta da certidão de registro, ou em S. João da Barra, como declara o titulo provisório.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 72—Tendo o Governo necessidade do abrir ao Ministerio da Fazenda o credito do 7:300\$ para as despesas de installação e do pessoal e material durante o corrente exercicio, da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu, conforme a demonstração junta, consulto-vos sobre a legalidade desse acto, á vista do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 1.209, de 30 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 654, de 2 de julho findo, pedindo entrega das quotas do beneficio de loterias que competem a esse Estado, referentes ao 1º semestre do corrente anno, cabe-me comunicar-vos que, á vista do disposto na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a entrega de taes quotas só poderá ser feita no anno proximo vindouro.

— Sr. governador do Estado do Piahy:

N. 6—Sendo insufficiente, para attender ás necessidades do serviço de vigilancia, o numero de praças da força estadual de que se compõe a guarda da Alfandega da Parna-hyba, conforme communicou o respectivo inspector em telegramma de 27 de maio ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido do ser augmentada aquella guarda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 364—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do ar-

tigo 2º combinado com o art. 5º, parte final das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços das companhias de mineração *The St. John d'El-Rey Mining Company Limited* e *São Bento Gold States Limited*, deferindo assim a petição de P. S. Nicolson & C., representantes das ditas companhias nesta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 152 — Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, inclusa vos remetto cópia do termo lavrado na Directoria do Contencioso deste Thesouro, referente à fiança prestada por Miguel Costa em favor de Briolanjo Marmonde Nogueira, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo assim a requisição constante do vosso officio n. 264, de 22 do mez proximo passado.

N. 153 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 37, de 30 de junho ultimo, e referente à fiança no valor de 600\$ em uma cédula da Caixa Economica, de n. 7.142, pertencente a Hilario de Mello Rezende e pelo mesmo offerecida em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de agente do Correio em Itabaiana, no referido Estado.

N. 154 — Incluso vos remetto, para os devidos efeitos e em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 220, de 26 do mez proximo passado, concernente à fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por João Eugenio Carneiro, afim de garantir a sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes em Xiririca, no mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o officio n. 43, de 16 de outubro de 1902, à Directoria das Rendas, em que essa delegacia recorre da decisão pela qual, à vista do disposto no paragrapho unico do art. 12 do regulamento do 22 de maio de 1900, julgou nullo o processo de infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março desse mesmo anno, instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Mar de Espanha, contra o negociante retalhista Humberto Domingos dos Santos, pelo facto de expor à venda bebidas insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1904

Campos Sobrinho & Comp. — Indeferido.
Dr. Augusto Brant Paes Leme. — Averboso a nota.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1904

N. 253 (*) — Declarando que as companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras e as agencias de umas e outras que emit-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tirem no Brazil apolices ou passarem recibos de premios de seguros sem o pagamento do sello determinado no § 6º da tabella A, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.581, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 70 § 4º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, estão sujeitas às penas determinadas no citado regulamento n. 3.564, devendo o facto ser levado ao conhecimento do delegado fiscal no respectivo Estado e trazido ao conhecimento desta Inspectoria para providenciar nos termos do regulamento n. 5.072, de 1903.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1904

Alvaro de Souza Dias. — Cumpra-se o alvará.

José Lopes Soares. — Cumpra o alvará nos termos do parecer da corretoria.

Manoel José de Souza. — Cumpra-se o alvará.

Rosa Marques de Faria. — Cumpra-se a escriptura, fazendo-se a transferencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado Henrique Maria do Amaral do logar de aspirante a commissario da armada, conforme pediu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos, a Verissimo Coutinho de Araujo, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamento em sellins, lombinhos ou serigotes.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 13 do corrente, declarou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ser conveniente proceder-se à nova revisão geral da relação do material tecnico applicavel nas estradas de ferro e no caso de gosar da prerogativa de isenção de direitos, visto como verificou-se pela informação constante do seu officio n. 585, de 21 de maio deste anno, ter sido omittida a estopa, que deveria achar-se comprehendida na classificação do referido material, publicado no *Diario Official* de 9 de abril ultimo, afim de ser transmittida ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 12 do corrente: Foi supprimida a linha de correio de Miracema a Venda das Flores, no Estado do Rio de Janeiro;

Eoi mudado o nome da agencia do Correio de Triumpho, no Estado do Rio Grande do Norte, para Augusto Severo.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1904

João Moreira dos Santos, podendo entrega de documentos. — Compareça a esta directoria para explicações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

48ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Alberto Torres, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 206—S. Paulo—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, João Antonio Marinho; appellada, a justiça.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos, que impunham a pena com o augmento da 6ª parte, de conformidade com art. 66, § 2º, do Código Penal.

Appellações civis

N. 964—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, major Francisco Candido Pimentel e outro.—Não passando a preliminar de nullidade, por accumulção de acções em um só processo, contra os votos dos Srs. João Pedro e Pindahiba de Mattos, foi reformada a sentença para se julgar os autores carecedores da acção intentada, contra o voto do Sr. Piza e Almeida.

N. 963—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Manoel Antonio de Queiroz e outros.—Proposta e vancida a preliminar de se conhecer da appellação, posto que apresentada fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida, foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Revisões crimes

N. 666—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José Lino de Souza.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 853—Paraná—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Abel Harivultand.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 795—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, José Nicolau da Costa.—Não passando, por empate, a preliminar de se não

conhecer da revisão, por não estar provado que houvesse sido julgada a causa em última instância, pelos votos dos Srs. H. do Espírito Santo, Lucio de Menlôça, Oliveira Ribeiro, Manoel Murinho e Macedo Soares, contra os dos Srs. Pindahiba de Mattos, André Cavalcanti, João Pedro, Ribeiro de Almeida e Piza e Almeida, foi julgado nullo o julgamento, por irregularidade de quesitos, devendo ser a causa submettida a novo jury, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espírito Santo, João Pedro e Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 400—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; requerentes, Dr. Silvestre Antonio Saraiva e outros.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e H. do Espírito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos mesmos senhores.

Para o julgamento da apelação civil n. 952, em falta do numero legal de juizes desimpedidos, foi convocado o juiz seccional da 2ª vara deste districto, visto ter se dado de suspeito o da 1ª.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

N. 144—Recorrente, Hortencio Pereira de Andrade; recorrida, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Aggravo de petição

N. 569—Capital Federal—Aggravante, a Companhia de Carris Urbanos; aggravado, o Dr. juiz substituto da 2ª vara do Districto Federal.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

PASSAGENS

Embargos remettidos

N. 977—Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellações civis

N. 958—Ao Sr. João Pedro.

N. 990—Ao Sr. Piza e Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 350—Ao Sr. H. do Espírito Santo.

N. 359—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 325—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 369—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

Ns. 839 e 677—Ao Sr. Piza e Almeida.

Ns. 238, 623 e 675—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 611—Ao Sr. Manoel Murinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 382—Ao Sr. Manoel Murinho.

COM DIA

Appellações civis e commerciaes

N. 816—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 951—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 697—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 717—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 777—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 393—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civis

N. 927—Capital—Appellantes, *The Rio de Janeiro City Improvements* e a União Federal; appellado, João Affonso Ferreira.

N. 984—Capital—Appellante, João Dabovich; appellada, a União Federal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 426—Portugal—Requerente, D. Maria Mello Rodrigues.

Revisões crimes

N. 650—Minas Geraes—Requerente, Umbelino Teixeira Leite.

N. 781—Minas Geraes—Requerente, Pedro Antonio da Cruz.

□ N. 881—S. Paulo—Requerente, Francisco Estovão.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro*—Servindo de secretario, o escrivão *Ferreira Coelho*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dolworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 959—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellantes, Rodolpho Costa, Domingos Francisco Martin, João Francisco Martins e Daniel Alves Gomes; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda, que dava provimento para annullar o processo desde a pronuncia.

N. 974—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; Appellante, Obal Cardoso; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda, que dava provimento somente para condemnar o réo appellante no grau medio.

N. 980—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Cicero Joaquim da Oliveira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 985—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Giacomo Lottaro.—Negaram provimento á appellação.

N. 990—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, José Ribeiro da Silva; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 999—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Arthur Ferreira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.000—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Eduardo Gomes; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.008—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Manoel Dias; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.042—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a justiça sanitaria, por seu promotor; appellado, Canlido Lemos.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.680, 2.746 e 2.776—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

Ns. 2.366 e 2.664—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 1.027—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 993 e 1.011—Ao desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 945 e 1.016—Ao Sr. desembargador Dolworth.

Infração sanitaria

N. 1.044—Ao Sr. desembargador Dolworth.

N. 1.053—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTICA EM 10 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante *Pereira Pinto*

Aos 10 dias do mez de agosto de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante *Elizario Barbosa*, marechaes *Ruffino Galvão* e *Niomeyer*, almirante *Coelho Netto*, marechaes *Mallet*, *Cantuarra* e *Teixeira Junior*, contra almirante *Guillobel*, Drs. *Souza Carvalho*, *Acyndino de Magalhães* e *Arroxellas Galvão*, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lê-se e approva a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. *Souza Carvalho*:

Antonio Alves da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezos de prisão com trabalho, grão medio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 33, § 2º, e atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código.

Isidoro Francisco da Rocha, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezos de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto não reconhecerem as aggravantes do § 19 do art. 33 e a do § 2º do art. 36, mencionadas na sobredita sentença e sim a atenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado código.

Manoel de Oliveira Cravo, 1º sargento do 39º batalhão de infantaria, accusado de falsidade.—O tribunal reformou a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos e meio de prisão com trabalho, para absolvel-o, visto não ter sido sufficientemente provado o delicto commettido pelo mesmo réo, á vista do resultado do exame a que se procedeu por ordem do mesmo tribunal.

—Pelo Sr. ministro Dr. *Acyndino de Magalhães*:

João Floriano de Sampaio, soldado do 29º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Mi-

litár, por occorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 9º do art. 37 do alludido código. O tribunal observa, como instrução, que a prisão a que se refere o citado art. 117 é com trabalho e não simples, como está consignado na sentença recorrida.

Luiz de França Barbosa, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, e consequente expulsão, como incurso no grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de attenuantes, a aggravante do § 20 do art. 33 do alludido código.

Adolpho de Oliveira Góes, alferes do 21º batalhão de infantaria, accusado de fuga da prisão.—Absolvido pelo conselho de guerra, foi convertido o julgamento em diligencia.

Arthur Wign, cabo de esquadra, o Turibio José do Nascimento, soldados, ambos do 7º regimento de cavallaria, accusados de ferimento.—Foi convertido o julgamento em diligencia.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Eduardo Baptista dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemnar-o a cinco mezes e 15 dias de prisão, como incurso no grão médio dos arts. 310 e 331 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

José Francisco Belisario, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

Manoel Francisco dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, e João Joaquim Ferreira, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 183)

A sessão de 24 de julho, da Camara dos Deputados, foi importantissima.

A Camara chegaram os documentos pedidos pelo Deputado Belisario de Souza ao Governo.

Vejamos o que se passou na Camara:

SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1895 DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O Sr. Belisario de Souza (movimento geral de attenção)—Sr. Presidente, na forma do Regimento, as informações prestadas pelo

Governo são remetidas ao Deputado que as solicitou; não demorei, porém, a justa acciende da Camara e dar-lhe-hia immediato conhecimento das informações, porque ellas são de extrema gravidade e o affectam profundamente a honra, a dignidade e o patriotismo brasileiro e pelo já e já a mais prompta publicidade. (Lê.)

Por esta nota, cuja leitura se acabou ouvir, o Governo do Sua Magestade a Rainha Victoria confessa a occupação da ilha da Trindade e da de Martin Vaz, por tornarem-se ellas precisas para uma estação telegraphica, affirma a occupação ingleza desde 1700 (vozes de protestos), sem contestação, e reputa bom o direito inglez áquella parte do territorio brasileiro. (Vozes de protesto e exclamações.) O nosso Ministro, na nota com que replicou á nota do Ministro inglez, prova com os factos da historia, da geographia e em razões irrefutaveis do direito internacional a nossa posse incontestada e incontestavel. (Muito bem; bravos.)

Por todos os actos politicos e administrativos praticados pelo Governo brasileiro desde a independencia; pelas constantes viagens dos nossos navios de guerra; pelas concessões referentes áquella ilha; pela lição de todos os geographos portuguezes, francezes, e até inglezes; pelo assignalamento de todos os mappas, pelo consenso unanime do mundo culto, e, o que é mais e tem um valor tal que ha de impressionar á propria opinião publica da Inglaterra, pelo abandono positivo, terminante, effectivo e pratico da ilha, determinado por ordem do almirantado, de 22 de agosto de 1782, que a mandou entregar ás autoridades portuguezas, por pertencer aos dominios de Portugal na America Meridional e sujeita ao Vice-reinado do Brazil. (Bravos e applausos no recinto e nas galerias.) Não, senhores, o direito é nosso. absolutamente nosso, incontraditavelmente nosso (bravos); a occupação de 1700, a que se quer apegar a Inglaterra, é negada pela propria Inglaterra. (Bravos e applausos.)

Tenha confiança a Camara, tenha confiança a Nação, a defesa do nosso direito resalta em uma evidencia meridiana da nota do nosso Ministro; é uma luminosissima convergencia da historia e do direito, de factos e de principios; os factos são de hontem e de hoje, do passado e do presente; e pelo nosso direito havemos de protestar agora e sempre. (Bravos; applausos no recinto e nas galerias.)

Não ha do ser hoje que o Brazil se esquecerá do que deve ao seu nome e á America. (Bravos.)

Não, nunca sobre terra brasileira tremulará o pendão de nenhuma nação estrangeira. (Bravos e grandes applausos.)

Sei que a historia está cheia desses abusos da força contra o direito, dessas violencias contra a justiça, mas tambem sei que os imperios mais poderosos ruíram, que as organizações mais fortes cahiram. (Muito bem.)

Nós somos um povo de 14 milhões do brasileiros; as nossas lutas nos teem custado muito sangue, mais temol-o ainda para deramar em defesa de nossa honra, do nosso brio, havemos de ser dignos do nosso passado e da America. (Bravos e applausos.)

A Camara já sente a intensa commoção que ha de amanhã vibrar a alma nacional unida, forte, abrazada na chamma ardente do patriotismo que ha de alastrar neste vasto territorio. (Bravos e applausos.)

Tenha a calma que lhe vem do seu direito e da confiança no Governo e no povo brasileiro. Protestemos, agora e sempre. Congresso, Governo e povo, o quando, esgota os os meios diplomaticos, levantemo-nos ao chamamento irresistivel do patriotismo, para arrebatar das garras do leopardo britannico

essa pedação do territorio sahrado do Brazil. (Grandes applausos no recinto e nas galerias; o orador é felicitado por todos os Deputados presentes.)

O Sr. Presidente — Mandarei publicar o officio a que se refere o nobre Deputado, bem como todos os documentos que o acompanham.

Ministerio das Relações Exteriores—1ª secção—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1895.

Em nome do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de prestar as informações que sobre a occupação da ilha da Trindade por potencia europeia foram pedidas pelos Srs. Deputados Belisario de Souza, Paulino de Souza Filho, Brício Filho, Erico Coelho e Coelho Lisboa, na sessão de 22 do corrente, e a que se refere o vosso officio n. 115 de hoje datado.

O Ministro das Relações Exteriores leu em 18 do corrente, á noite, a transcrição que o Rio News na antevéspera tinha feito de uma publicação no Financial News de Londres, em 4 de junho ultimo.

Na manhã seguinte deu conhecimento della ao Ministerio da Marinha e expadiu telegramma á Legação em Londres.

Sendo o dia 19 de recepção official do corpo diplomatico, contava com a presença do representante da Inglaterra para pedir-lhe informações, e effectivamente, á tarde, occupou a attenção de S. Ex. com esse assumpto.

O que tem occorrido depois dessa data consta dos seguintes documentos que submetto á apreciação da Camara dos Deputados:

a) Telegramma á Legação Brasileira em Londres;

b) Resposta da mesma Legação;

c) Nota a S. Ex. o Sr. Phipps, representante da Grã-Bretanha;

d) Nota de S. Ex., recebida em 23 de julho corrente;

e) Resposta a essa nota no mesmo dia;

f) Cópia dos documentos que acompanham.

Saudes o fraternidade.—Carlos Affonso de Carvalho.

Cópia—Doc. a—Telegramma—Legação Brasileira—Londres—19 de julho de 1895.

Financial News noticia occupação ilha Trindade nome Governo inglez. Informes sem demora.—Ministro do Exterior.

Está conforme com o original—2ª secção. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, Frederico Affonso de Carvalho.

Cópia—Doc. b—Telegramma—Londres, 21 de julho de 1895—Ministro Exterior—Rio.

Lord Salisbury ausente soube foreign office ilha Trindade occupada nome Governo inglez desde janeiro ultimo para cabo submarino argentino; facto não teve publicidade nem notificação official primeira occupação ingleza 1700 Dr. Halley; colonia ingleza fundada em 1781 depois abandonada novos emigrantes inglezes 1789, desde então visita regular navios guerra inglezes, sendo ultimo Ruby 1889, deixando visita assignalada, tudo sem protesto nação alguma; affirmam não havia alli vestigio outra occupação.—Corrêa. Está conforme com o original.—2ª Secção, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, Frederico Affonso de Carvalho.

Cópia Doc. c-2ª Secção, n. 21 — Rio de Janeiro—Ministério das Relações Exteriores, 22 de julho de 1895.

No dia 19 do corrente mez, tive a honra de ouvir do Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade Britannica, a proposito da noticia dada por alguns jornaes, da occupação da ilha da Trindade no Oceano Atlantico, entre a America Meridional e a costa occidental da Africa, por subditos de Sua Magestade, que não lhe parecia destituida de fundamento. Imediatamente observei que, estando essa ilha no dominio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma tal occupação seria illegitima e não poderia prevalecer; affirmei-lhe que tal dominio era inequivoco, do que em tempo opportuno deduziria a demonstração; annunciei-lhe não só haver ordenado por telegramma a Legação Brasileira em Londres que me prestasse informações a esse respeito, como também a agitação que no espirito publico produziria nesta occasião, em que outros factos de ordem internacional estavam firmemente e exaltando o natural e nobre sentimento da nacionalidade.

Tendo o *Paiz* do dia seguinte denunciado a resolução do Governo Federal de mandar áquella ilha um navio de guerra, verificar o facto da occupação, o Sr. Constantino Phipps teve a gentileza de procurar-me ás 3 horas da tarde para, melhor informado, communicar-me que era verdadeiro o facto da occupação em nome da corôa da Inglaterra, desde fevereiro ultimo, por sotratrar de territorio abandonado e nelle não haver vestigio algum de posse de qualquer outra nação. Não dissimulei a surpresa, sinão desgosto que isso me causava, renovando as minhas affirmativas da vespera, apoiadas nos antecedentes historicos e nos testemunhos dos geographos. Desvanecidas as duvidas qu' não a effectividade da occupação, disse-me o Sr. Phipps que conviria suspender a ordem do navio de guerra, por isso que levaria as minhas observações ao conhecimento do seu Governo e que dentro de 48 horas teria naturalmente instrucções para tratar deste incidente desagradavel ás relações em que felizmente se mantem os dois paizes, o Brazil e a

Inglaterra. Agora o dever de consignar aqui,atti ao Sr. Phipps, as razões em que me dei para qualificar de illegitima a occupação da ilha da Trindade; permitta-me communicar-lhe que, hontem recebi, a London, em Londres disse-me ter recebido do *Foreign Office* que essa occupação de janeiro ultimo, em nome da Inglaterra para o serviço do cabo argentino, não se tendo dado puzesse acto nem feito notificação

a ilha da Trindade, como o Sr. Phipps sabe, está situada em 20° 31' de latitude Sul e 13° 47'—57" de longitude Este do Meridiano do Rio de Janeiro e dista segundo *The practice of navigation and nautical astronomy* — de H. Kappeler (Lieut. R. N. 7ª London, 1862) 651 milhas geographicas do ponto na costa do Estado do Espirito Santo situado da mesma latitude. Descoberta pelos portuguezes em 1501, só em 15 de abril de 1700 a ilha aportou o capitão inglez Edmont Halley e em 31 de maio de 1775 J. Kook, em sua segunda viagem. Em 1781, achando-se o Governo da Grã-Bretanha em guerra com o da Hespanha, mandou hostilizar esta ilha para hostilizar o commercio hespanhol com as colonias do Prata, o que motivou sérias reclamações da Hespanha a Portugal e ordenar este ao Vice-Rei do Brazil que mandasse expedição desoccupal-a. Formou-se então no anno de 1782 um estabelecimento

militar portuguez, tendo recebido ordem em 16 de setembro de esse anno o Vice-Rei para promover communicações regulares com a ilha. Na viagem de Laperouse, em 1785, foi avistada a bandeira portugueza sobre uma montanha e sómente por ordem de 6 de fevereiro de 1795 foram retirados o destacamento e o armamento que alli se achavam, sendo transportados pela fragata *Princesa da Beira*, que chegou ao Rio de Janeiro em 11 de outubro do mesmo anno. Com a independencia do Brazil, a ilha da Trindade deixou de pertencer a Portugal. Em 1825 a corveta brasileira *Itaparica*, commandada pelo capitão Jorge de Brito, alli esteve em commissão do Governo brasileiro; mudando em 1831 a regencia em nome do Imperador proceber a estudos e exames para a utilização dessa ilha. Em commissão do Governo ainda nella estiveram a corveta *D. Isabel* em 1836, a corveta *Bahiana* em 1871, a corveta *Nietheroy* nesse mesmo anno e em 1884, e ultimamente o transporte de guerra *Penedo* em abril de 1891, sob o commando do 1º tenente da armada Joaquim Sarmanho.

Antes da commissão enviada em 1894 ao transporte *Penedo*, o Governo da Republica iniciara trabalhos no sentido do aproveitamento da ilha para serviço penitenciario, o que consta dos avisos de 11 de julho e 14 de outubro do Ministerio da Justiça.

Matte-Brun e *Elisée Reclus* (este ainda em 1894) entre as terras pertencentes ao Brazil enumeram a ilha da Trindade, para não invocar *Pierre Larousse* (Dict. Univ. T. XV).

Devo tambem ponderar ao Sr. Phipps que sob o regimen do Imperio o Governo brasileiro por decreto n. 9.331 de 20 de novembro de 1881, concedeu permissão ao cidadão João Alves Guerra para explorar mineras, extrahir productos naturaes, e estabelecer salinas na ilha da Trindade, considerando-a accessoria da então Provincia do Espirito Santo. Tudo isso é decisivo.

A occupação é modo legitimo de adquirir dominio somente em relação ás cousas que não tem dono *res nullius* e são tuas as que não estão no dominio alheio ou porque nunca pertenceram a pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono.

O abandono não se presume pela regra *nemo suum jactare proesumitur*; depende da intenção de renunciar e da cessação de poder physico sobre a coisa, não se confundindo com o simples desamparo ou deserção. O proprietario póde deixar a coisa deserta ou ao desamparo e no entretanto conservar o dominio.

O facto da posse legal não consiste em de-ter realmente a coisa, mas em tê-la á sua livre disposição. A ausencia do proprietario, o desamparo ou deserção não excluem a livre disposição e d'ahi—*animus retineatur possessio*.

Gayo (Inst. C. 4 § 154) ensina... «quoniam possidemus animo solo quum volumus retinere possessionem:—Neque vero deseri locum alicuium satis est, ut pro derelicto habendus sit, sed manifestis appareat indidicis derelinquen do affectio, —acrescenta Mühlenthaler, Pandect, §§ 241 e 251.

O abandono não póde decorrer sinão do manifestação expressa da vontade por isso que animus — é a possibilidade de reproduzir a primeira vontade da aquisição da posse e, como ensina Savigny (§ 32), não ha necessidade de ter constantemente a consciencia da posse.

Para o abandono é preciso um acto novo de vontade dirigido em sentido contrario da primeira vontade — *animus in contrarium actus*.

Pro derelicto autem habetur quod dominus ea mente adjecerit ut id rerum suarum est nolit exprime-se a Instituta.

Quando a coisa, cujo abandono se invoca para legitimar a occupação, é do dominio de uma Nação, mais rigorosa se faz a necessidade de apoiá-la em manifestação positiva e expressa da vontade de não querer continuar a possuir, por isso que no dominio territorial não se prescreve o abandono; a presumpção não é a do ser—*res nullius*—como no caso da Instituta—(*Insula quæ in mari natæ est (quod raro accidet) occupantis fit: nullius enim esse creditur.*)

Si a ilha da Trindade foi descoberta pelos portuguezes e por elles occupada militarmente até 1795; si esses factos são historicos e a memoria das Nações exclue a ignorancia delles; si por actos positivos e publicos manifestou sempre o Governo a convicção de ser a ilha da Trindade do territorio nacional, a convencional da occupação, que é tor por objecto *res nullius* não se verifica.

A posse perde-se *corpore* sómente quando a faculdade de dispor torna-se completamente impossivel; quando desaparece o estado de facto que não permita dispor de coisa possuida.

Si o Brazil não manifestou por acto expresso a vontade de abandonar a ilha, que fora adjudicada ao continente brasileiro pelo facto de sua independencia politica, e si, e nisso ha de convir o Sr. Phipps, não existe um estado de facto que o impedisse de dispor da ilha ou de utilizar-se della quando e como lhe aprouvesse, com o dominio conservou integridade a posse e não sendo *res pro derelicto*, sua occupação em nome do Governo inglez não é titulo legitimo de aquisição do dominio.

Apresentando estas reflexões ao Sr. Phipps, acredito que não se delignará do subintell-as ao Governo de Sua Magestade, a Rainha da Inglaterra, com o protesto contra a occupação da ilha da Trindade, que faz parte do territorio brasileiro, o estar certo de que, desfeito o equivoco do abandono e do ser, portanto, a mesma ilha *res nullius*, elle expedirá suas ordens no sentido da des-occupação, rendida assim homenagem aos sentimentos de justiça e accendidos, mais uma vez, as disposições em que se acham os dois Governos, o do Brazil e o da Inglaterra, de conservar inalteradas as relações em que se mantem.

Por infimo que fosse o valor da ilha da Trindade, o Governo Federal julgar-se-hia obrigado a ter este procedimento, porque, si a lesão de direito fosse consciente o propo-ital, o pundonor nacional não sentir-se-hia menos affectado.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração. — (Assignado), Carlos de Carvalho.

Está conformado com o original. 2ª secção — Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895. — O director, Frederico Affonso de Carvalho.

Cópia — Doc. d — Petropolis, 20 July 1895.

Monsieur le Ministre — I did not fail subsequent to my interviews with Your Excellency on Friday and Saturday last, to communicate to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs Your Excellency's observations relative to the assumption by Her Majesty's Government of the possession of the Island of Trinidad. I am instructed to inform Your Excellency that the possession of the island in question was first taken by Great Britain in the year 1700. No evidence was then found of Portuguese possession and no protest was made by Portugal. In the opinion therefore of the Marquis of Salisbury there cannot be any Brazilian title to the island superior to that of Great Britain. When Her Majesty's

Government resumed possession of that Island and of Martin Vaz in January last no trace of foreign occupation was found and as Trinidad required a telegraph cable station Her Majesty's Government cannot consent to waive their rights to it.

I have great pleasure in informing Lord Salisbury that Your Excellency had, in the most friendly manner, shand the wiew, which I did myself the honour of expressing that it was inexpedient pending my reference of the question to Her Majesty's Government that a Brazilian ship—of-war should be sent to Trinidad and y feel convinced that Your Excellency will not fail to perceive that there can now be no question of sending a ship to assert a right to sovereignty over an island in the possession of Her Majesty's Government.

I avail myself of the opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration.

His Excellency

Senhor Doutor Carlos de Carvalho
Minister for Foreign Affairs.

Con. Phipps.

Está conforme com o original. 2ª secção. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Cópia—Doc. e—2ª secção—N. 22.—Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores—23 de julho de 1895.

Neste momento, trinta e cinco minutos depois do meio-dia, tive a honra de receber a nota datada de 20 do corrente, em que o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica me communica do ordem do seu Governo que a posse da ilha da Trindade foi pela primeira vez tomada pela Grã-Bretanha no anno de 1700, sem que houvesse protesto da parte de Portugal, sen lo portanto opinião do Lord Salisbury, principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que não pôde haver titulo brasileiro ao dominio dessa ilha superior ao da Grã-Bretanha. Acrescenta o Sr. Phipps que o Governo de Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha, tendo occupado a ilha da Trindade e a de Martin Vaz em janeiro ultimo, para uma estação do cabo telegraphico, não pôde consentir em abrir mão dos seus direitos sobre ella.

Permitta o Sr. Phipps que eu lhe responda para transmittir a Lord Salisbury que o melhor titulo do direito do Brazil sobre a ilha da Trindade é o reconhecimento solemne, positivo e pratico desse direito pelo almirantado inglez que em 1782 (*) expediu terminantes ordens ao official inglez que commandava a ilha da Trindade para que a evacuassem sem demora e a entregasse ao Governo portuguez, como pertencente aos dominios do reino de Portugal na America do Sul e sujeita ao Vice-Reinado do Brazil.

Vê, pois, o Sr. Phipps, que Lord Salisbury, fazendo remontar os titulos inglezes a 1700, anno em que o capitão Edmond Halley aportou á ilha da Trindade, descoberta pelos portuguezes no começo do seculo XVI, labora em equívoco que os archivos britannicos facilmente poderão desvanecer.

Offereço á consideração do Sr. Phipps copia das instrucções que ao capitão de mar e guerra commandando da não *Nossa Senhora dos Prazeres*, deu em 7 de dezembro de 1782 o Vice-Rei do Brazil Luiz de Vasconcellos e Sousa para o estabelecimento militar

da ilha da Trindade nesse anno e que deveria seguir-se á retirada das forças inglezas que intrusamente alli se achavam.

De tudo deu esse Vice-Rei communicação ao seu governo em 20 de dezembro do mesmo anno.

Por ellas verá o Sr. Phipps que a Grã Bretanha cedeu á justiça e á razão, desoccupando a ilha da Trindade e proclamando os direitos em que o Brazil succedeu por motivo da sua independência politica e por estar a ilha da Trindade sob a jurisdicção do Governo do Rio de Janeiro.

O titulo de 1700, invocado por Lord Salisbury, não resistiria aos factos anteriores, como não pôde resistir aos subsequentes.

Submetto tambem á apreciação do Sr. Phipps a Carta Regia de 22 de fevereiro de 1724 em que D. João, Rei de Portugal, ordenou providencias no sentido de impedir que a companhia ingleza do Guiné se servisse da ilha da Trindade para o commercio de escravos.

Foi sem duvida solemne protesto contra o acto de 1700 praticado pelo capitão Halley.

Cumpro o dever de appellar para os sentimentos de justiça do Governo de Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha, no intuito de afastar das boas relações que mantêm com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil motivo de perturbação.

Não tenho duvida que á verificação do que affirmo seguir-se-ha espontanea desoccupação da ilha da Trindade, como fez em 1782 o Governo de Sua Magestade Britannica.

E porque o Sr. Phipps no final de sua nota allude á suggestão que me fez de suspender-se a ordem de ir á ilha da Trindade um navio de guerra brasileiro verificar o que lá occorria, e declara que, á vista do exposto, em nome do seu Governo, não ha mais necessidade de mandal-o para certificar-se do estar o Governo de Sua Magestade a Rainha exercendo acto de soberania com a occupação da mesma ilha, faço o mais vivo protesto contra semelhante asserção, resolvendo todos o quaesquer direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e pedindo licença para fazer sentir ao Sr. Phipps, confirmando o que verbalmente lhe declarei hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, que, forte no seu direito, a Republica dos Estados Unidos do Brazil não o abandonará, confiando, antes de tudo, nos sentimentos do Governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Constantino Phipps — *Carloe de Carvalho*.

Está conforme com o original. 2ª secção.—Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895.—O director, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Cópia—Doc. f. n. E' a ordem expedida do almirantado da Grande Bretanha, de 22 de agosto de 1782.

Cópia—Doc. f. n. 2—Instrucções de 7 de dezembro de 1782, de Luiz de Vasconcellos e Souza ao chefe da expedição José de Mello Brayner.

Cópia—Doc. f. n. 1—Officio de Luiz de Vasconcellos e Souza de 20 de dezembro de 1782, a Martinho de Mello e Castro.

Cópia—f. n. 3.—Provisão de 22 de fevereiro de 1724, ao governador Ayres de Saldanha Albuquerque.

No dia 25 as duas casas do Congresso se occuparam da questão da Trindade.

As galerias da Camara se achavam repletas de ouvintes.

Vamos ver o que se passou naquelles duas casas.

SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1895 DO SENADO FEDERAL

O Sr. *Coelho Rodrigues* deseja muito saber porque o Governo prestou primeiro aos Deputados as informações que foram pedidas sobre a ilha da Trindade muito primeiro pelo Senado.

Não crê que este valha menos do que a Camara, nem que deva limitar-se a votar passivamente os multiplicados creditos, que só conceder sem outra discussão mais que os protestos tão justificados como inefficazes do honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. *Gomes de Castro*.

Quando o Senado approvou o anno passado, contra o voto do orador, o projecto que deu ao Estado de Pernambuco o presidio e o archipelago de Fernando de Noronha, ouviu dizer na tribuna ou na Comissão que elle seria substituido por outro militar na ilha da Trindade, que fica muito mais perto da Capital Federal.

Mais tarde ouviu dizer tambem que o governador havia já mandado uma comissão estudar as condições e as necessidades do novo estabelecimento.

Essa comissão deve ter apresentado um relatório, cuja cópia lhe parece opportuno pedir ao Governo por intermedio da Mesa do Senado.

Quando, em 15 do corrente, pediu informações sobre a supposta colonização da ilha da Trindade, noticiada pelo *Jornal do Commercio*, como feita por um burão belga, não podia tomar ao serio esse novo Sancho Pança á procura de outra ilha da Baratária.

Tambem não tomou ao serio a fonte de onde o honrado Senador pelo Ceará colheu suas informações sobre a municipalidade e sobre a bandeira supposta daquella ilha.

Mas, desde o dia seguinte começou a ser surpreendido pelos reiterados telegrammas dos jornaes, noticiando a recente occupação da mesma ilha pelo governo de S. M. Britannica.

Sua surpresa provinha do facto até agora incontestado de ter aquella ilha passado do dominio portuguez para o brasileiro desde a independência até hoje, e confirmado por todos os geographos que conhece, dando noticia della como possessão brasileira, assim como pela reiterada occupação e antiquissimo assignalamento que temos feito nella e na tentativa ainda pendente da execução de convertel-a em presidio militar para substituir o de Fernando.

Sua surpresa cresceu de ponto quando lhu hontem á tarde um telegramma, dando como fundamento da occupação ingleza actual outra ephemera de 1700, repetidas em 1781 e 1789, e seguida de varias visitas, a ultima das quaes é de 1889, isto é, de seis annos antes.

Respeita muito os juristas e publicistas inglezes, mas duvida que alguns delles dignos desses nomes julguem aquelles fundamentos, ainda quando provados, bastantes para illudirem nosso direito em face do direito comum cujos principios cita.

Prefere crer que o gabinete passado pensasse nessa conquista exterior para fazer esquecer alguma dorrota no interior, e espera que o actual Governo conservador não tenha as mesmas velleidades de conquista contra uma nação amiga, cujo direito não é menos respeitavel por ser ella mais fraca.

Para a Inglaterra aquella pequena ilha não vale nada, não só porque é alheia, como

(*) 22 de agosto.

porque seu valor é quasi nullo para um imperio onde o sol nunca se põe; mas para nós é uma porção da patria.

Como quer que seja, cumpre ao Governo mandar quanto antes verificar o facto da occupação para que sua inercia não seja amanhã convertida em novo argumento contra o nosso velho direito; embora com a divida prudencia para não provocar um conflicto que venha dificultar a solução pacifica ainda possivel, *fortiter in re, suaviter in modo*, tanto mais quando tem motivos para não acreditar que ella não está occupada por subditos da Inglaterra.

A força do fraco é o direito e os meios juridicos mais promptos nem sempre são os mais efficazes.

Dentre esses meios devem ser banidos as arruaças que se acclimaram aqui durante a guerra civil e que o Governo deve continuar a tratar como tem feito até hoje.

Vem á mesa e fica para ser opportunamente apoiado e posto em discussão, visto estar esgotada a hora do expediente, o seguinte requerimento:

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peça ao Governo:

1.ª, cópia das informações que remetteu á Camara dos Deputados sobre a supposta occupação da ilha da Trindade em nome do Governo de Sua Magestade Britannica;

2.ª cópia do relatório da comissão que foi o anno passado estudar as condições e os meios do convertel-a em presidio militar.

S. R.—Sala das sessões, em 25 de julho de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, na sessão de 26 do julho.

O Sr. Gomes de Castro (•) — Não sei si está na Casa o meu honrado amigo, autor do requerimento sujeito á discussão; si estive s., pedir-lhe-hia licença para negar-lhe o meu voto, si não lhe parecesse melhor retirá-lo dos nossos trabalhos.

S. Ex. pede que o Governo remetia ao Senado os mesmos documentos que enviou á Camara dos Deputados a respeito da occupação da ilha da Trindade pelo Governo inglez, e ainda a remos a do relatório de uma comissão enviada áquella ilha, quando se pretendeu crear alli um estabelecimento penitenciario.

Pareceu áquelle illustre collega que o Governo tinha dado preferencia á Camara dos Deputados nas informações que prestou á respeito da momentosa questão que sobressalta com tanta razão o sentimento nacional. E', porém, infundada a suspeita do honrado Senador.

O que S. Ex. pediu foi cousa diversa do que solicitou a Camara dos Deputados.

S. Ex. exigiu informações sobre uma pretendida coloniza.ão da ilha da Trindade, emprehe-dida por um barão belga; a Camara dos Deputados requereu do Governo da Republica cópia dos documentos relativos á inesperada occupação da ilha da Trindade.

Era natural que o Governo se apressasse em remetter esses documentos, porque a opinião publica estava sobresaltada e desejava conhecer a attitudão do Governo deante da aggressão estrangeira; as informações pedidas pelo illustre membro do Senado podiam ser demoradas, porque se tratava apenas de averiguar boatos espalhados talvez por mera especulação.

Parece-me tão correcto o provelimento do Governo nesta emergencia, que acho que ha um unico procedimento digno desta Casa, e é affirmar a solidariedade dos nossos sentimentos (*muito bem; apoiados geraes*), e louvar o Governo pela attitudão enérgica, moderada, correctã, que o seu Ministro do Exterior tem tido nesta questão. (*Apoiados geraes.*)

A prova de que devemos estar tranquilos, a este respeito, já os jornaes a deram.

O Sr. Ministro do Exterior é um benemerito. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

O Sr. Presidente da Republica, que o escolheu, é um grande cidadão. (*Apoiados geraes; muito bem.*) Para que, pois, incomodar um governo, que tem dado provas tão brilhantes e tão eloquentes do seu patriotismo, para que incomodá-lo com pedidos de informações sobre um facto que está no dominio do publico, como pedidos de cópias de documentos que já estão em nossos Annuaes? (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, si eu tivesse autoridade para fallar em nome do Senado...

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. tem muita. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Gomes de Castro — ... seria para pedir-lhe que affirmasse ao Governo que é solidario com a sua politica, e que alimenta a esperança de que elle ha de sahir desta pendencia infeliz como a Nação espera da sua illustração e do seu patriotismo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leite e Otizica — Sr. Presidente, faço minhas as considerações apresentadas ao Senado pelo nosso honrado collega pelo Estado do Maranhão. Não poderia proferir as palavras que S. Ex. acaba de pronunciar, nem mais eloquentemente, nem traduzindo melhor o sentimento de todos nós. (*Muitos apoiados.*)

Quando vim hoje para o Senado, ja trazia a resolução de pedir ao nosso honrado collega pelo Estado do Piauí a fizeza de retirar o seu requerimento, acceitando o requerimento que eu formulara; pedir-lhe-hia em nome da solidariedade que, por forma alguma, deve ter uma sombra de duvida no procedimento do Senado, quanto ao modo por que encara a questão de que se trata; solidariedade com o Poder Executivo e com a outra Camara.

A preferencia que S. Ex. pareceu estabelecer, do Governo para a Camara dos Deputados, quanto á remessa dos documentos, poderia ser traduzida por um desejo de acompanhar o Governo nesta manifestação solemne em que toda a Nação tem mostrado a sua solidariedade com os esforços do Poder Executivo para a manutenção da integridade do territorio nacional.

Sr. Presidente, é incontestavel nosso direito sobre a ilha da Trindade. E' incontestavel tambem que nos somos mais fracos, materialmente fallando, quanto á força belligerante, em relação á Inglaterra; mas o que aquella nação poderosa em marinha não poderá negar ao povo brasileiro é a energia mascula com que elle se levanta para protestar, por todos os meios possiveis, contra a usurpação que lhe foi feita de um modo menos decente, porque foi de surpresas e com subterfugios.

Si, porém, os nossos protestos e a nossa energia nada puderem contra o forte; si nada pudermos com os protestos enérgicos feitos pelo povo brasileiro, com a prova incontestavel do nosso direito contra a expolição feita do nosso territorio, então... os fracos tambem teem as suas armas de combate, e tambem podem ferir o forte no coração. (*Muito bem.*)

E a certeza que tenho de que o Brazil póda falar a Inglaterra profundamente, será os auxilios de grandes elementos de guerra; apesar da difficuldade que nós teriamos, da impossibilidade mesmo de vencer aquella poderosa nação pela força material; está certeza que tenho de que nós temos meios muito poderosos de obrigar a Inglaterra a respeitar-nos, é que me faz dizer que os estadistas inglezes são sufficientemente praticos para não quererem abrir uma lucta com o Brazil nas circunstancias actuaes. (*Muito bem.*)

Na impossibilidade de ser retirado o requerimento do nosso honrado collega, visto S. Ex. não estar presente, retirada que acredito que S. Ex. faria si aqui estivesse, voto contra o requerimento e espero que o Senado não apprová-lo, mas não com a significação simplesmente de não querer se manifestar-se de modo solemne nesta questão.

Ao contrario, desejo que o Senado affirme a sua solidariedade com o Governo; mantendo esta união de vistas, que já, hontem, na praça publica, fez com que todas as dissensões se esquecessem e todos os cidadãos se reunissem em uma só voz do protesto contra a expolição do nosso territorio.

Desejo que o Senado substitua o requerimento do honrado Senador pelo Piauí pelo seguinte que vou mandar á Mesa. (*Lê.*)

E' este o requerimento que offereço á consideração do Senado. E como entendo que a votação de te requerimento não deve ser uma votação symbolica, mas deve ser acompanhada esta declaração do Senado com a assignatura de todos nós, concluo pedindo que o requerimento seja votado nominalmente. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, e lido, o posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo:

Requeiro que na acta da sessão de hoje seja consignada a seguinte declaração:

O Senado da Republica, certo dos direitos do Brazil sobre a ilha da Trindade, dominado do sentimento de respeito á integridade do territorio e á soberania nacional, aguarda o resultado das providencias tomadas pelo Poder Executivo quanto á occupação dessa ilha pelo Governo Britannico, e affirma a sua solidariedade no sentido de auxiliar o Governo nesse patriotico intento, com as medidas que lhe couberem para a manutenção dessa parte do territorio nacional.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895.—Leite e Otizica.

O Sr. Severino Vieira acha que o protesto não deve ser sómente contra o procedimento da Inglaterra; devia-se estender ao governo da França na questão do Amapá e nesse sentido faz considerações.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, acabo de chegar á Casa, e fui informado da opinião manifestada pelo meu honrado collega e mestre, representante do Maranhão, Sr. Gomes de Castro, sobre a conveniencia da retirada do meu requerimento, offerecido na sessão de hontem.

Habitua-do a tomar lições de S. Ex. e tendo-me sempre na conta de um discipulo docil, acudo ao seu appello, para concordar mais uma vez com a sua idéa capital, reservando-me o direito de divergir em alguns pontos secundarios da sua oração bellissima, na forma do costume, segundo fui informádo.

O Sr. Gomes de Castro — E' a unica cousa inexacta.

O Sr. Coelho Rodrigues — Por consequencia, sobre o ponto principal, estamos de accordo.

Acabo de saber tambem que foi proposta uma moção honrosa pelo meu honrado collega, representante de Alagôas, o Sr. Leite e Otizica.

(•) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, li muito ligeiramente os termos desta moção e dar-lhe-hei o meu voto, sómente para não deslizar da unanimidade, que, espero, será manifestada pela Casa, em seu apoio, e digo isto porque, si não fosse essa consideração, eu votaria contra ella, e assim procederia por duas razões principais: a primeira é que, neste reglimento, não temos, nem podemos ter moções; e outra coisa não me parece a indicação de S. Ex.

O Sr. Leite e Otlicica — Está enganado; é uma declaração attinente ao procedimento do Senado, sem se dirigir ao Poder Executivo.

O Sr. Coelho Rodrigues — A segunda é, si não a tomarmos como uma moção, mas apenas como uma manifestação do Senado, solidario como é este e deve ser com o Governo, ella será soberanamente inutil, não é preciso saber si somos solidarios, basta perguntar si somos brasileiros. Aqui não ha inglozes. (Apoiados.)

Portanto, na primeira hypothese, não é constitucional a indicação: na segunda é casuada. Entretanto, como sigo a velha regra *quod abundat non nocet*, e não quero mais uma vez ser a nota discordante, tratando-se de materia de tamanha importancia, alida nesta parte concordei para provar mais uma vez a minha docilidade para com os meus nobres collegas.

Requiro a retirada do meu requerimento. Consultado, o Senado consente na retirada.

Prosegue a discussão do substitutivo, encerrando-se esta sem mais debate.

E' approvado o requerimento do Sr. Leite e Otlicica, pedindo que seja nominal a votação do substitutivo que offereceu.

O Sr. Presidente annuncia que se vai proceder á chamada para a votação nominal do substitutivo, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que approvam e *não* os que votam contra.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Masiel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bucayura, Luper, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (51).

O Sr. Presidente declara que o substitutivo foi approvado por unanimidade dos Srs. Senadores presentes.

(Continua)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 12 de agosto de 1904—Presidencia do Sr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cockrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros do Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este, da 1ª directoria, e aquelle da 3ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro:

Processos:

Da contada de contas:

Da ex-agente do Correio de Jacarépaguá, no Districto Federal, D. Leonissa Lima de Moura, concernentes ao decurso de 10 de março de 1895 a 27 de junho de 1902.—O tribunal de larou a responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Da prestação de fiança:

Do collecter interino das rendas federaes da cidade de Alagoinhas e Catú, no Estado da Bahia, Felizardo Ferreira Baptista, do 1:779,272, em dinheiro;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes na villa da Cruz de Almas, no dito Estado, Jos. de Souza Espinola, de 233\$609, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 231\$000.

Dos agentes do Correio no Estado de S. Paulo:

Evaristo Pio da Costa, de Mogy-Mirim, de 1:800\$, em identico titulo;

D. Maria Augusta de Moraes, de Sant'Anna, de 240\$, idem;

D. Maria das Dôres Ferreira, de Santa Cecilia, districto da Capital, de 480\$, idem;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes do municipio de Amargosa, Estado da Bahia, Nestor Luiz da Silva, de 380\$283, em identicos titulos, com o deposito de 390\$000;

Do collecter das rendas federaes do Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, Americo da Costa Espinheira, de 8:600\$, em nove applicas da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade do Dr. Antonio Dias de Barros.

De substituição de fiança:

Officio n. 8, da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 5 de fevereiro proximo passado, transmitindo o processo relativo á fiança dada pelo escrivão da collectoria das rendas federaes do Municipio da Goyana, naquelle Estado, Leonel Leovigildo de Barros Andrade, e representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500\$, afim do substituir o titulo de igual especie e valor, anteriormente caucionado pelo tenente-coronel Antonio Rozendo de Barros Andrade, o que constituia parte da fiança prestada pelo alludido escrivão.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus propostos, julgo idoneos e sufficientes as fianças offerecidas.

Officio n. 68, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, de 27 de fevereiro desta anno, remetendo o processo referente á fiança do agente do correio de Maricoré, no dito Estado, Eliozer Adriaõ Nogueira Torres, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 360\$, pertencente ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes.—O tribunal deixou de approvar a fiança por não se mencionar no respectivo termo que a responsabilidade será contada do inicio do exercicio do referido agente, que ficará salvo o direito da Fazenda Nacional sobre os bens do responsavel e que o fudor obrigasse-lhe nesta qualidade e na de principal pagador, e bem assim não constarem do processo a classe, o vencimento ou gratificação do mesmo agente, base indispensavel para a applicação do *quantum* da fiança.

Foi approvada a redução dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e na extraordinaria, de 9 do corrente, attinentes ás contas da ex-agente do correio da California, no Districto Federal, D. Henelina Pinto da Silva Mulheiros, declarando-a quite, e providenciando sobre o levantamento da fiança prestada,

de expagar a da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, Fabio de Albuquerque Gama, fixando em 194:643\$421 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o seu recolhimento e o dos juros da móra; e do cirurgião de 3ª classe da Armada Dr. Domingos Pedro dos Santos, mandando expedir-lhe quitação.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 63, de 1 do corrente, relativo á despesa a que o tribunal nega registro, por despacho proferido em sessão de 18 de junho proximo passado, concernente ao pagamento, pela verba — Eventuaes — da importancia de 552\$073 ao director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, proveniente de differença de vencimentos, correspondente ao mez de março proximo findo, e apresentando a exposição que, sobre o assumpto, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Ministro da Fazenda, e na qual o mesmo Sr. Presidente deu despacho em 30 de julho ultimo, mandando, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2:409, de 23 de dezembro desse anno, que seja effectuada a referida despesa.—O tribunal, tendo presentes os despachos que proferiu em 29 de abril e 17 de junho deste anno, a exposição do Ministro da Fazenda, de 30 de julho proximo findo e o despacho do Presidente da Republica, da mesma data, e considerando que, conformando-se com as ponderações feitas pelo Ministro da Fazenda na exposição de 30 do dito mez de julho, ordenou o Presidente da Republica que fosse effectuada a despesa de 552\$073, com o pagamento dos vencimentos que competem ao ex-primeiro escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro, bacharel João Lindolpho da Camara, pela substituição do director da Recebedoria desta Capital, durante o mez de março do corrente anno;

Considerando que o Tribunal de Contas recusou registrar a despesa referida, por despacho de 17 de junho proximo passado, por não haver o Ministro da Fazenda proporcionado ao mesmo tribunal os esclarecimentos que este solicitou sobre a situação do director effectivo da Recebedoria e sobre o motivo por que se acha elle afastado do exercicio de seu cargo;

Considerando que os esclarecimentos solicitados eram imprescindiveis para poder o tribunal julgar da legalidade da despesa com os vencimentos que se pretendia pagar ao bacharel Lindolpho Camara, pela substituição do director da Recebedoria;

Da facto

Considerando que, segundo o disposto no art. 1º, § 9, do decreto legislativo n. 1:178, de 16 de janeiro de 1904, os vencimentos de substituição dos empregados da Fazenda se regularão pela forma estabelecida na decisão do Ministro da Fazenda n. 231, de 26 de abril de 1879,

Ora,

Considerando que tal decisão estabeleceu para a fixação dos vencimentos de substituição dos empregados do Ministerio da Fazenda duas situações terminantemente discriminadas, e, segundo a occorrença de cada uma dellas, os vencimentos da substituição devem correr ou á conta das verbas proprias da despesa com o pessoal, ou á conta da verba—Eventuaes;

Considerando que, nos impedimentos ordinarios de taes empregados, como os oriundos de molestia, licença ou faltas, por qualquer causa semelhante, são os substitutos pagos pela propria verba; mas, nos impedimentos extraordinarios, taes como os que procedem, conforme diz textualmente o

aviso de 1879, do exercício de commissões ou de serviço obrigatorio por lei, casos em que conservam os substituidos todos os seus vencimentos, as gratificações ou porcentagens são pagas aos substitutos pela verba—Eventuais;

Considerando que, sendo este o preceito regulador dos vencimentos da substituição concretizada no dispositivo do § 9º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, que deu força de lei ao estatuido no aviso n. 234, de 26 de abril de 1879, não era dado ao Tribunal de Contas julgar da legalidade da despesa com a substituição do director da Recebedoria, sem apurar qual a situação do substituido, e qual a razão do impedimento deste, e seu afastamento do cargo, pois, segundo o aviso de 1879, influe essa situação na classificação da despesa;

Considerando que o Thesouro classificara a despesa na verba — Eventuais — sem que conste dos papeis elemento algum para tal classificação;

Considerando que a demonstração do quantitativo da despesa, organizada na Recebedoria em 6 de abril deste anno, não offerencia ao Tribunal de Contas assento para qualquer apreciação, pois não guarda conformidade com o preceituado no aviso de 1879;

De facto

Considerando que em tal demonstração não se tomou por base do calculo a differença da porcentagem do escripturario da Alfandega e a do director da Recebedoria, mas a differença entre os ordenados de um e outro cargo, o que é de todo o ponto contrario ao preceito do aviso n. 234, de 1879, que em qualquer das hypothese figuradas confere sempre ao substituto os proprios vencimentos e a gratificação ou a porcentagem do substituido;

Considerando que, na carencia de elementos para julgar do caso, agia o tribunal de modo regular e dentro de sua competencia, exigindo esclarecimentos que lhe eram indispensaveis, para exercer a fiscalização, que lhe cabe como attribuição funcional, da despesa ordenada sem classificação regular;

Considerando que, não proporcionando as razões que fundamentam a exposição do Ministro da Fazenda elementos que importem esclarecimentos das duvidas do tribunal, subsistem as razões da recusa deliberada no despacho de 17 de junho do corrente anno;

Resolveu ordenar o registro—sob protesto—da despesa com a substituição do director da Recebedoria.

Ns. 70 e 71, de 9, enviando os decretos n. 5.262 e 5.263, de 30 de julho, que abrem os creditos do 12:333\$333, para ocorrer ás despesas com a installação e custeio, durante o actual exercicio, da Mesa de Rendias de Bella-Vista, no Estado de Matto-Grosso, e de 1:521\$727, para o pagamento de vencimentos e custas do processo, devido ao amannuense da Repartição Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero, em virtude do accórdão n. 770, do Supremo Tribunal Federal.—O tribunal autorizou o registro dos creditos, e da distribuição do de 12:333\$333 á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto-Grosso.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 15 de julho proximo findo, concernente ao pagamento, pela verba 12ª, da importância de 22\$100, de fornecimento feito á Imprensa Nacional por E. Bevilacqua.—O tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1903, já encerrado.

De 27 do dito mez de julho e 4 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:666\$666 á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da

verba 5ª, com o pagamento de pensões a DD. Palmyra Honorina de Villeroy e Ernestina de Villeroy, no actual exercicio;

De 670\$ á no Estado de Espirito Santo, á conta da verba 23ª, para o de gratificações aos empregados da delegacia, encarregados, fóra das horas do expediente, da organização do balanço dos exercicios de 1902 a 1904.—O tribunal ordenou o registro das distribuições dos creditos.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao almoxarife das colonias de alienados João Henrique de Lima Barreto, com o vencimento annual de 1:827\$111, correspondente a 22 annos, 10 mezes e 2 dias de serviço publico.

De monte-pio civil:

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Paulino, Celsina e Antonio Claudio, filhos do finado fiel da pagadoria da marinha Celso Salathiel de Azevedo Soares, para a percepção annual de mais 186\$666 cada um, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Maria Joaquina de Azevedo Soares, fallecida a 8 de fevereiro deste anno.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da referida aposentadoria e devidamente feitas as apostillas.

De monte-pio civil:

A D. Zeferina Taborda Leite de Castro, viuva do 1º escripturario aposentado da extincta thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul José Joaquim Leite de Castro, na importância mensal de 87\$500.

De meio-soldo:

A D. Francisca Candida Faria de Almeida, viuva do tenente reformado do exercito Manoel Joaquim de Almeida Coelho Sobrinho, na importância mensal de 15\$120.

De jubilação:

Ao professor do Instituto Nacional de Musica Henrique Alves de Mesquita, com o vencimento annual de 4:788\$, por contar mais de 30 annos de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da jubilação de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte pio civil:

A D. Umbelina Francisca de Souza Magalhães, mãe do finado 3º escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas José Asconço Magalhães, na importância annual de 600\$.—O tribunal declarou illegal a concessão, porquanto, achando-se ainda vivo o pae do contribuinte na data do fallecimento deste, só no caso de ficar demonstrado que aquelle era invalido e vivia a expensas do mesmo contribuinte é que á habilitanda caberá o beneficio *jure uxoris*.

A D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura, mãe divorciada, do finado conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tito Alves de Moura, na importância annual de 600\$000.—O tribunal julgou legal a concessão, por dever comprehender o dispositivo do § 4º do art. 33, do decreto n. 942 A, de 31 do outubro de 1890, a mãe divorciada, quando não houver dado causa ao divorcio, já porque em tal hypothese tem a viuva direito á pensão, e não é justo que não se reconheça igual direito á mãe do contribuinte, já porque não se póde pretender que a lei conceda á mãe solteira, como fal-o o § 4º do art. 33, citado, situação mais favoravel do que á mãe casada, posta sob o amparo do filho em virtude do abandono do marido, convencido em juizo como incurso em causa legal de divorcio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.338, de 30 de julho findo, enviando, por cópia, o decreto legislativo

n. 1.207 e o do Poder Executivo n. 5.260, ambos de 27, relativos á abertura do credito extraordinario de 1:340\$799, para occorrer ao pagamento do differença de soldo e etapas a officiaes do quadro extraordinario.—O tribunal ordenou o competente registro.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 479, 482, 488, 491, 493, 503, 504, 506, 507 e 508, de 25 e 28 de julho ultimo, 1, 2 e 3 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 810\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, para despesas da verba 11ª;

De 605:000\$ e 506:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as despesas das verbas 9ª, 10ª, 12ª, 14ª e consignação n. 2ª da 15ª;

De 36\$663 e 4:303\$396 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesa das verbas 11ª e 14ª;

De 889\$, 6:000\$ e 35:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesa das verbas 13ª e 14ª e consignações ns. 17, 18 e 26 da verba 15ª.

De 7:466\$665, ouro, correspondente a £ 840—0—0, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 16ª.

De 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 11ª.

De 50:000\$ á no do S. Paulo, para despesas da verba 14ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

Officios ns. 577 e 578 da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 8 de julho findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com Azevedo Alves & Irmão, Vicente da Cunha Guimarães e outros, e com a Nova Fabrica Rink, Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, equipamento, arrojamento e armamento, etc., no corrente anno.—O tribunal fez registrar os contractos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 41, de 9 de julho ultimo, com a cópia do contracto realizado pelo Governo da União com a Companhia Brasileira Torrens, alterando as clausulas do que fóra com a mesma Companhia celebrado em 3 de março de 1893, para execução das obras de melhoramento do porto da Victoria ao Estado do Espirito Santo;

Ns. 92, 93, 95 e 97, de 23, 25, 27 e 28, remettendo as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, para o fornecimento, até 31 de dezembro deste anno, de sobrelentes destinados á conservação do material rodante, e com Machado Silva & Comp., para o de dormentes de madeira de lei, no corrente anno; pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Villas Boas & Comp., Luiz Macedo e outros, para o de objectos de expediente e artigos diversos, durante o actual semestre, e pela administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul com D. Mathilde Barreto Pereira, para o arrendamento, pelo prazo de um anno, do predio sito á rua Sete de Setembro n. 124, da cidade de Porto Alegre, em que funciona a referida administração;

Ns. 98 e 101, de 1 e 9 do corrente, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Inspeção Geral de Obras Publicas com Joaquim da Cunha Silva, para a execução de concertos e pinturas de que carece o edificio da Secretaria do Estado do Ministerio, no prazo do cinco mezes, e pela

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Braslian Coal Company, Limited*, para o fornecimento de 60.000 toneladas de carvão da pedra, no 2º semestre deste anno.—O tribunal mandou registrar os contractos, restringida a vigencia até ao fim do corrente anno, do que foi realizado com Joaquim da Cunha e Silva.

Ns. 103 e 104, de 11, enviando as cópias dos decretos ns. 5.281 e 5.279, de 9, que abrem os creditos especiaes de 300:0000\$, para ser applicado ás despesas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, e de 50:000\$, para auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na propaganda das applicações industriaes do alcool.—O tribunal resolveu que sejam registrados os creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Intiores—Avisos:

N. 2.246, de 23 de julho findo, com as cópias dos contractos feitos pelo commandante do Corpo de Bombeiros com Lustiza, Faria & Rodrigues, Vicente da Cunha Guimarães e outros, para o fornecimento de diversos materiaes no actual semestre.—O tribunal deu registro ao contracto.

N. 2.247, da mesma data, referente aos contractos effectuados pelo chefe de policia do Districto Federal com D. Augusta de Moraes, para o fornecimento de comodidades aos presos recolhidos ao Deposito Publico, e com José Pinto Ferreira, para o de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa de Detenção, durante o segundo semestre deste anno.—O tribunal ordenou o registro do primeiro dos ditos contractos e determinou que seja devolvida ao ministerio uma das cópias daquelle contracto, remetida em duplicata, o se lhe declare que deixou de acompanhar o citado aviso a do contracto feito com José Pinto Ferreira.

N. 2.300, de 28, solicitando que os creditos supplementares de 270\$ á verba—Policia do Districto Federal—e de 2:000\$ á verba—Escola Nacional de Bellas Artes—abertos pelo decreto n. 5.281, de 27, sejam incorporados, o primeiro á consignação—construcções de bairros, etc.—e o segundo á consignação—modelos.—O tribunal deliberou que sejam escripturados os ditos creditos pelo modo indicado no referido aviso.

N. 2.311, da mesma data, sobre a distribuição, á conta do credito supplementar á verba 20ª, aberto p-o mencionado decreto, do de 91:400\$ ao Thesouro Federal, para despesa proveniente da differença de vencimentos do pessoal do Hospicio Nacional de Alienados das Colonias.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 2.343, de 1 do corrente, enviando as cópias do decreto legislativo n. 1.212 e do de n. 5.267, do Poder Executivo, da mesma data, que abrem o credito extraordinario de 4:257\$, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e 12 continuos da secretaria do Senado Federal.—O tribunal ordenou o registro do credito e de sua distribuição ao Thesouro Federal.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 64\$300, pelo porteiro do Museu Nacional, com despesas do prompto pagamento, em junho proximo findo;

De 400\$, pelo da Caixa de Amortização, com despesas miudas, em junho e julho ultimos.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.129, de 8 do corrente, pagamento de 100\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Leopoldo Doyle Silva, por haver substituido, no mez de julho findo, o chefe da 1ª secção da mesma Repartição Dr. Antonio da Silva Netto;

N. 2.168, de 10 do corrente, idem de 214\$, folha extraordinaria, relativa ao dito mez de julho, do pessoal da officina typographica da supracitada Directoria empregado no serviço do Recenseamento de 1900.

N. 2.116, de 8 do corrente, idem de 9:938\$070 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e maio ultimos.

N. 2.114, de 8 do corrente, idem de 2:744\$513 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro a maio ultimos.

N. 2.117, da mesma data, idem de 460\$ a diversos, idem idem, em março ultimo;

N. 2.153, de 9 do corrente, idem de 1:085\$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.118, de 8 do corrente, idem de 207\$564 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 2.170, de 10 do corrente, idem de 5:505\$750, das ferias do pessoal empregado, em julho ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio de Ouro;

N. 2.157, de 9 do corrente, pagamento de 10:092\$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, na via permanente da mesma estrada;

N. 2.155, de 9 do corrente, idem de 2:803\$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, na conservação e limpeza de galerias de aguas fluvias, á cargo da Inspeção das Obras Publicas;

—Ministerio da Justiça e Negocios Intiores—Avisos:

N. 2.435, de 6 do corrente, pagamento de 28\$ a João Rodrigues Ferreira, porteiro do Supremo Tribunal Federal, de despesas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 2.439, da mesma data, idem de 1:566\$ a F. Brigueit & Comp., de livros fornecidos, este mez, á Directoria da Justiça da Secretaria de Estado.

N. 2.434, de 6 do corrente, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso, que compote a sua filha menor Dornelina, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de julho ultimo.

N. 2.430, da mesma data, idem de 311\$327, da folha relativa ao mez de julho ultimo, da gratificação que compote ao Dr. João Frederico do Almeida Fagundes, pela regencia interina da cadeira de Historia Natural do Externato do Gymnasio Nacional.

N. 2.337, de 3 do corrente, idem de 103\$800 ao director da Casa de Correção, coronel Aureliano Pedro de Faria, de despesas miudas por elle pagas, em junho ultimo.

N. 2.102, de 8 do julho, idem de 1:233\$, de folha das diarias que compotem ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 513, de 8 do corrente, pagamento de 41:832\$703 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

N. 514, da mesma data, idem de 26:945\$800 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio.

N. 521, de 10 do corrente, idem de 123:744\$038 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gothic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Castro Alves*, para Maceió, Pernambuco, Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Savioia*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia
—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 11 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida...	4.75	7.10	6.30	—
Temperatura média de hon-tem	24º.10	22º.10	24º.40	—

Directoria de Meteorologia
—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida...	3.20	3.80	?	—
Temperatura média de hon-tem	21º.40	?	19º.85	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de agosto de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1h...	759.04	17.0	8.21	56.6	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.07	17.0	8.08	55.5	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	758.85	16.1	8.23	60.2	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.81	15.2	8.52	65.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.86	14.3	9.32	77.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	759.39	13.6	9.49	82.0	WSW	3	Claro	O.valho	0	—	—	—	—	—
	7.....	759.31	14.0	9.25	73.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8.....	760.34	15.2	10.37	84.8	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	9.....	761.02	17.1	10.87	74.6	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	10.....	761.37	19.1	10.97	66.5	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	11.....	761.29	20.0	8.54	49.2	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—
	12.....	760.83	21.1	6.60	36.5	SW	4	Claro	—	3	—	—	3.20	—	—
	13.....	760.48	21.4	9.37	49.4	S	6	Claro	—	4	—	—	—	—	—
	14.....	759.94	19.6	9.35	54.6	S	7	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	15.....	758.57	19.9	10.23	59.4	S	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	16.....	760.19	20.8	10.61	58.0	S	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	17.....	760.49	20.0	10.36	59.5	SSW	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	18.....	760.79	17.8	9.74	64.1	SSW	6	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	19.....	760.97	17.5	9.78	66.0	SSW	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—
	20.....	761.64	17.4	9.13	67.1	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	21.....	762.76	17.4	10.12	68.2	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	21.4	21.5	13.2	—	9.73
	22.....	762.55	17.2	10.04	70.2	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	23.....	763.01	17.0	10.03	70.0	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	24.....	762.91	17.0	9.91	68.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 35" NW

INCLINAÇÃO = - 1° 38' 16" (extremo N para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24797 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 13 de agosto de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m
Beldm.....	761.59	27.8	19.81	71.0	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Muito fraco	Muito bom	29.2	22.0	23.60	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnabyba.....	766.58	26.0	18.65	74.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	28.8	21.0	23.18	—
Portaleza.....	765.43	26.4	13.46	53.0	Limpo	Muito claro	—	ESE	Fraco	Muito bom	34.5	17.0	25.75	—
Natal.....	765.25	25.5	18.41	76.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	24.3	21.8	25.15	—
Parnabyba.....	745.90	26.4	18.93	72.2	Nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	28.5	20.2	24.35	—
Recife.....	763.13	25.0	19.26	82.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SW	Aragem	Muito bom	31.0	21.5	23.25	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceio.....	770.55	18.0	10.11	66.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Muito fraco	Bom	21.5	13.2	17.35	—
Aracaju.....	771.77	4.0	5.49	90.0	Limpo	Muito bom	—	S	?	Muito bom	18.0	4.8	11.40	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	?	Aragem	Incerto	—	—	—	—
S. Salvador.....	771.32	6.7	6.19	88.5	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	16.0	-0.5	7.75	—
Cuyabá.....	769.50	12.5	7.97	78.0	Limpo	?	—	NE	Fraco	?	18.0	7.0	12.50	—
Victoria.....	767.41	6.4	5.98	82.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Muito bom	13.4	4.0	11.20	—
Ouro Preto.....	768.38	8.5	6.81	82.1	Limpo	Claro	—	SW	Aragem	Bom	15.5	6.1	10.80	—
Juiz de Fora.....	767.00	8.0	5.30	72.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	21.0	2.0	11.50	—
Capital.....	769.10	4.0	6.10	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	4.0	1.0	2.50	—
Santos.....	767.10	5.0	4.49	69.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	18.0	1.0	9.50	—
Paranaguá.....	768.70	9.0	6.89	86.0	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Incerto	10.0	5.0	7.50	—

Not.: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Curitiba houve geada hoje pela manhã.

Até às 2 h. e 3) m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 11 de agosto de 1904

HORAS	BARÔMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTÍGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		FENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	752.7	26.0	11.3	45	1.3	SW	1.0	—	
4 h. m.	751.8	22.1	13.2	67	2.0	SE	0.3	—	
7 h. m.	752.8	21.0	13.3	72	0.0	Nullo	1.0	C	
10 h. m.	755.5	19.3	11.8	71	3.3	S	1.0	CK. KN	
1 h. t.	754.2	20.8	9.9	54	5.0	SE	0.5	C. CK	
4 h. t.	755.1	19.7	8.9	51	4.0	SW	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.	757.5	19.5	9.5	60	4.0	SW	0.4	CK. KN	
10 h. t.	759.6	18.6	8.7	54	2.0	WNW	0.2	CK	
Medias.....	754.90	20.88	10.83	59.3	2.7		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 h. da tarde, 26° 2; minima, ás 9 h. 59 m. da manhã, 18° 8.

Evaporação em 24 horas, 4 m/m. — Oron: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da t., 3.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, gotas. — Total em 24 horas, gotas.

Horas de insolação: 4 h. 5 m.

O maximo de 26,0, á 1 h. da manhã, é considerado anormal.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 12 de agosto de 1904.

HORAS	BARÔMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTÍGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		FENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	750.4	16.4	9.1	66	4.0	NW	0.2	CK	
4 h. m.	750.2	16.1	8.9	66	4.0	NW	0.0	Limpo	Baixo fraco.
7 h. m.	760.5	14.8	9.5	76	2.9	NW	0.3	CK	
10 h. m.	762.1	18.1	9.8	63	2.5	NE	0.2	K. SK. CK	
1 h. t.	760.8	19.1	8.4	51	10.0	SE	0.4	C. CK. K	
4 h. t.	760.5	18.6	9.8	61	6.7	SE	0.3	CK. C. K	
7 h. t.	761.2	17.3	9.5	65	3.7	SSW	0.3	CK	
10 h. t.	763.6	17.5	9.6	65	1.9	SSW	0.7	CK. KN	
Medias.....	760.91	17.21	9.33	64.1	4.5		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 h. da tarde, 21° 0; minima, ás 7 1/4 h. da manhã, 14° 5.

Evaporação em 24 horas, 3 m/m. — Oron: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da t., 1.

Horas de insolação: 9 h. 50 m.

Opituario — Separação de 63 de 10
de agosto 63 pessoas, sendo:

Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	51
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	15

No dia 11, 69 pessoas, sendo:

Nacionais.....	60
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	33
Indigentes.....	18

No dia 12, 63 pessoas, sendo:

Nacionais.....	54
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	29
Indigentes.....	15

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 10 de agosto o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	846	519	1.365
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	11	19	30
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	862	521	1.383

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 575 consultantes, para os quaes se aviaram 702 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes o 13 obturações.

— No dia 11 de agosto:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	866	517	1.383
Entraram.....	33	23	56
Sahiram.....	13	6	19
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	883	533	1.416

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 606 consultantes, para os quaes se aviaram 636 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— No dia 12:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	833	533	1.416
Entraram.....	33	16	49
Sahiram.....	22	16	38
Falleceram.....	6	4	11
Existem.....	888	529	1.417

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 628 consultantes, para os quaes se aviaram 694 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS**N. 1.331**

Goodlass Wall & Comp., limited, fabricante de tintas, estabelecida em Liverpool (Inglaterra), apresenta a marca supra para ser registrada: O caracteristico da marca consiste na palavra arbitraria *Empire*, que é

applicada por qualquer processo ás substancias crúas ou em parte preparadas, substancias vegetaes, animaes e mineraes empregadas em manufacturas, inclusive á terebintina e oleos para differenciar estes productos de fabricação e commercio da depositante de outros congenores. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1904.— Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 11 horas da manhã de 25 de junho de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.331, em substituição ao de n. 1.303, publicado fóra do prazo da lei, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.042

Tinoco Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, comissões e consignações, á rua da Alfandega n. , veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fôrma rectangular guarnecido por traços e pontas pretas simultaneas e nas quatro extremidades, bordados de arabescos, lendo-se no centro do mesmo a palavra em typos grandes *S. Luiz* e na parte superior em sentido curvilíneo *Sabão Especial*, inferiormente também leem-se as inscrições *Marca Registrada—Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelos supplicantes, gravada em rotulos nos sabões e nas caixas que os contiverem, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1904.— *Tinoco Machado & Comp.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 16 de abril de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.042, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1904.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 12 de agosto de 1904..... 2.587:363\$332
Idem do dia 13:

Em papel... 148:316\$964
Em ouro.... 53:727\$127 201:444\$091

2.788:807\$423

Em igual periodo de 1903.. 2.402:918\$370

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada no dia 13 de agosto da 1904.... 72:956\$250
Idem dos dias 1 a 13..... 321:130\$011

Em igual periodo de 1903 299:886\$299

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 13 de agosto de 1904

Interior 59:204\$085

Consumo

Fumo 2:737\$500
Bebidas..... 4:262\$200
Phosphoros... 23 504\$000
Calçado..... 1:262\$000
Velas..... 625\$000
Perfumarias... 30\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 550\$000
Vinagre..... 303\$600
Conservas... 10\$000
Cartas de jogar 288\$000
Chapéos 2:120\$000
Tecidos..... 3:700\$000
Registro 180\$000 44:572\$300

Extraordinaria 12:184\$071

Deposito..... 583\$000

Renda com applicação especial..... 6:377\$662

122:720\$766

Renda de 1 a 13 de agosto de 1904..... 1.308:086\$666

1.431:007\$432

Renda de igual periodo de 1903..... 1.273:043\$942

Diferença para mais..... 157:953\$490

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1904.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 21 a 31 de julho ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Dionysio Rodrigues da Costa o quatro commanditarios para a exploração de uma pharmacia e drogaria nesta praça, com o capital de 30:000\$, fornecido pelos commanditarios, sob a firma D. da Costa & Comp.
De Manoel Mourilhe de Castro Gomes o commanditario João Gomes de Castro para a exploração de uma fabrica de sabão e velas nesta praça á rua do Almirante Mariath n. 2, a Praça Quinze de Novembro n. 10, com o capital de 150:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sobre a firma Castro Gomes & Comp.

De Francisco Pereira de Castro e o commanditario Dr. Arthur Paulo de Souza, para o commercio de commissões nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 73, com o capital de 50:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de F. P. de Castro & Comp.

De José Lino Pinheiro Valle Filho, Antonio José Fernandes de Queiroz e o commanditario Antonio Vieira Junior, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 10, com o capital de 16:000\$, sendo 5:000\$ do commanditario, sob a firma Valle, Queiroz & Comp.

De Antonio Rodrigues Guimarães e o commanditario Oscar Guimarães Rodrigues para o commercio de fazendas, artigos de armario nesta praça á rua Bella de S. João n. 1 B, com o capital de 15:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma A.R. Guimarães & Comp.

De João Gomes Moreira e o commanditario João Luiz Gonçalves para a exploração de uma officina do ferreiro e serralheiro nesta praça á rua Julio Cesar ns. 8, 10 e 12, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma J. Moreira & Comp.

De Antonio dos Reis Loureiro e Adhemar de Souza Monteiro para a exploração de uma pharmacia nesta praça á rua Visconde de Itauna n. 55, com o capital de 2:000\$, sob a firma Antonio dos Reis Loureiro & Comp.

De Abe Dawson e Manoel Dias Pereira Leite Duarte para a exploração de minas auríferas em Tres Corações do Rio Verde (Estado do Minas Geraes) e sede nesta praça á rua do Rosario n. 126 A, com o capital de 60:000\$, sob a firma Abe Dawson & Comp.

De Alexandrino de Souza Campos, João Garcia Pereira Lobo e Alberto Garcia Pereira Lobo para a exploração de uma padaria nesta praça á rua Goyaz n. 354, com o capital de 17.000\$, sob a firma Campos, Garcia & Comp.

De João Simões Ferreira e Adelino Fernandes Martins para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros e commissões nesta praça á travessa do Commercio ns. 2 e 4, com o capital de 60:000\$, sob a firma J. Ferreira & Martins.

De José Moreira e Antonio Luiz Gomes para o Commercio de fazendas e armario nesta praça á rua Frei Caneca n. 270, com o capital de 4:000\$, sob a firma Moreira & Gomes.

De Francisco Rossi e Carlos Rossi para trabalhos de engenharia, empreitadas, nesta praça á rua Julio Cesar n. 15, com o capital de 200:000\$, sob a firma Rossi Irmãos.

De José de Araujo Couto e Antonio Joaquim Madeira para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça á rua Senhor dos Passos n. 1, com o capital de 13:000\$, sob a firma Couto & Madeira.

De Castor Fernandes e Antonio Vasques para a exploração de um botequim nesta praça, á rua da Misericordia n. 58, com o capital de 2:000\$, sob a firma Fernandes & Vasques.

De Joaquim Domingues Maia e Gastão Augusto Reis, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua do Catumbi n. 68, com o capital de 3:000\$, sob a firma J. Maia & Reis.

Da viuva D. Josephina Eliza de Lacerda e Sylvio Capanema de Souza, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 124, com o capital de 10:000\$, sob a firma Viuva Lacerda & Comp.

De Antonio dos Santos e Antonio Joaquim Soares para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Goyaz n. 333, com o capital de 3:000\$, sob a firma Santos & Soares.

De José Ignacio da Silva Mello e Ricardo Torres Rodrigues, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua General Camara n. 159, com o capital de 4:000\$, sob a firma Mello & Torres.

De Rogelio Nunes Gregores e Cesar Tolomey, para a exploração de um restaurante nesta praça, ao Largo de S. Francisco de Paula n. 22, com o capital de 21:000\$, sob a firma Rogelio & Cesar.

De Francisco Paulo de Velasco Coutinho e José Pereira Gomes, para a exploração de uma confeitaria nesta praça, á rua Estacio de Sá n. 80, com o capital de 30:000\$, sob a firma Velasco & Gomes.

—Alterações dos contractos:

De Meirelles, Zamith & Comp. pela retirada do socio commanditario Dr. Guilherme Augusto de Souza Leite (barão de Aguas Claras), admissão de Antonio Augusto de Araujo Franco, na qualidade de socio solidario, elevação do capital actualmente fixado em 200:000\$ e prorrogação do prazo de duração da sociedade até 30 de junho de 1907.

De Fonseca Macelo & Comp. pela admissão de um commanditario.

—Distractos de:

Aleixo Falci & Comp., Garcia & Pires, Leite, Irmãos & Comp., Pinheiro, Saulys & Gil, Cravo & Comp., Domingues Cunha & Filhos, Ferraz & Comp., Silva, Pring & Barbosa, Azular, Baltar & Comp., J. J. Fernandes Torres & Comp., J. Silva & Gomes e João Marque & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1904.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1904

Presidente, o Sr. Souza Ribeiro—Secretario, o Sr. Cesar de Oliveira

Presentes o Sr. presidente Souza Ribeiro, os Srs. deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o Sr. secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Offícios :

De 15 do mez findo, do secretario da Junta Commercial do Recife, remetendo a relação dos commerciantes alli matriculados no 1º semestre do corrente anno. Mandou-se archivar.

Datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 23 a 30 do mez findo. Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De José Viegas Vaz, estivador, para ser admittido á matricula do commerciante.—Passe-se carta de matricula.

De Adolpho Julius Wilhelm Erickson, para ser nomeado avaliador commercial do navios, suas pertencas e obras.—Deferido.

De José Vicente Domingues Ribeiro, para o registro da marca dos seus cigarros *illustres*.—Deferido.

De Bernardo Pires Velloso Sobrinho, para o registro da marca, tendo por emblema a figura de um gallo, que distingue os laticinios do seu commercio.—Deferido.

De Ramos Sobrinho, Maia & Comp., para ser archivado um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação da transferencia, feita aos requerentes, da marca *A Perfumaria Franceza* de Raul Joaquim Rebello Maia.—Deferido.

De Borlido, Moniz & Comp. ; Soares & Porto e Joaquim Nunes, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.001, 4.005 e 4.006.—Deferidos.

De Costa Lima & Comp., para o deposito de marca do seu vinho do Porto Brazil registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto para ser archivada a acta da assembleia geral, de 23 do mez findo, que transferiu a sua sede para a villa do Cravinhos, comarca do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.—Deferido.

De Alvos Teixeira & Comp., para ser archivado o seu contracto de sociedade em nome colectivo.—Modifiquem a firma social para distingui-la de outra identica, estabelecida na rua dos Andradás n. 2 e registrado em 15 de dezembro de 1892 sob n. 1701.

De Silva, Barbosa & Comp.: Mattos Ribeiro & Silva; Motta, Sophia & Comp.: Vicintas & Comp. A. Telles & Comp.: Ferreira Mondogo & Comp.: Gião & Costa: Veuve Louis Leib & Comp.: Domingos Bosch & Comp. Gonçalves, Ferreira & Comp.: A. da Fonseca Carvalho & C.: Henrique Macs & Comp. e Santos Maia & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Hime & Comp., para ser archivada a escriptura de alteração do seu contracto pelo fallecimento do socio commanditario Antonio Julio do Abreu.—Deferido.

Da Teixeira & Almeida e Vicintas & Comp., para serem archivados os seus distratos sociaes.—Deferidos.

De Heitor A. de Perini, Damasio & Comp., J. Moreira & Comp., Moreira & Pacheco, Rogelio & Cesar, Santos & Soares, Silva, Barbosa & Comp. o Veuve Louis Leib & Comp., para serem inscriptos no registro as suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Antonio de Pinho para annotar-se ao registro de sua firma a abertura de uma filial na rua Sete de Setembro n. 150.—Deferido.

De C. Gaspar da Silva, Amaral Ribeiro & Comp., Castro, Silva & Comp., Cerqueira & Soares e Pereira Borges & Cmp., estabelecidos actualmente, o 1º na rua Senador Dantas n. 37, os 2º na rua da Quitanda n. 149, os 3º na rua dos Beneditinos o. 28, os 4º, na rua Theophilo Ottoni n. 76, e os ultimos na rua de S. Pedro n. 76, para a respectiva annotação no registro de suas firmas.—Deferidos.

O Presidente deu conhecimento de ter nomeado em 29 do mez findo a Francisco Zenha Pereira da Costa para servir no conselho fiscal da Companhia do Seguros Lloyd Americano.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1904.—Está conforme—Official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1904

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Torres e Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de requerimentos :

De Alfredo Francisco Leal, para se lhe passar titulo de corretor de navios, á vista do instrumento de sua fiança prestada em apolices da divida publica.—Deferido, comunicando-se á Junta dos corretores.

De Estevão José Pires Ferrão, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De Wilde, Huber & Comp., para o registro da marca que distingue a fazenda do seu commercio denominada *Toile de Vichy*.—Deferido.

Do Bauer & Comp., estabelecidos em Berlim, Alemanha, para o registro da marca *Sanatogen* que distingue os preparados chimicos e pharmaceuticos, viveres e outros productos de sua fabricação.—Deferido.

Da Victor Talking Machine Company e de Luiz Felipe Freire de Aguiar, para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.318 a 1.320 e 4.009.—Deferidos.

Da sociedade anonyma Empresa Sal e Navegação, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 20 de julho ultimo, que votou a alteração dos seus estatutos referente a redução do capital, approvada pelo decreto n. 5.265, de 30 de julho proximo findo.—Deferido.

De Ribeiro & Oliveira, para ser archivado o seu contracto social.—Deferido, cancelando-se o registro n. 11.457, da firma antecessora e identica.

Do Pereira, Carvalho & Comp., Santos & Cunha, Aristides, Fonseca & Comp., Franco & Comp., Araujo & Miranda, Fernandes & Vilça e Henriques Silveira & Comp., para serem archivados os seus contractos sociais.—Deferidos.

De Lemos, Valle & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Francisco Borges da Silva Netto.—Deferido, fazendo-se a necessaria annotação no registro da firma, a cujo uso tinha direito o ex-socio Silva Netto.

De Antonio Pereira Carvalho do Serrado e Adolpho Acosta, socios sobreviventes e liquidantes da firma Pereira, Carvalho & Comp., dissolvida judicialmente pelo fallecimento do socio Antonio dos Santos Loureiro, para se fazer a necessaria annotação no registro da dita firma.—Deferido.

De Antonio Paes Lopes & Comp., Caruzo, Labanca & Comp. e Pinto & Comp., para serem archivados os seus distractos sociais.—Deferidos.

De José de Castro Magalhães, A. R. Guimarães & Comp., Bernardino, Braga & Silva, F. P. de Castro & Comp. e Moreira & Gomes, para serem inscriptas no registro as suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De M. Irelles, Zumihi & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido, cancelando-se o registro anterior sob n. 11.801.

Do Carlos Silva & C., para annotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua do Rosario n. 20.—Deferido.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do trapiche Carvalhaes nos mezes de janeiro a maio ultimos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1904. Está conforme.—O official maior, *Henrico de Campos*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para o fornecimento de duas vagas de pharmaceuticos, estando o mesmo concurso, de accordo com

as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março ultimo, sobre pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Carmo Netto ns. 192 e 124.

Rua Frei Caneca n. 279.

Rua Santos Rodrigues n. 6.

Rua S. Carlos n. 30.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 88.

Rua S. Leopoldo n. 111.

Rua Maranhães n. 22.

Rua do Cunha ns. 9, 43, 48 e 52.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 99.

Rua dos Andradas n. 109.

Rua da Saude n. 251 (baja).

Rua da Saude 251 (sobre do).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua Theotônio Rozadas ns. 17 e 17 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua 3 de Maio, Theatro Lyrico.

Rua de S. Diego n. 74.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Curvello n. 9;

Rua da Concordia n. 26;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1904.—O secretario, *J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios e arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Rua do Riachuelo n. 192.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 102.

Rua da Saude n. 247.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6.ª delegacia de saude:

Dr. Antonio Francisco do Paula Ramos Junior, com escriptorio a rua do Rosario n. 23, multado na quantia de 200\$, por não ter executado no predio de sua propriedade sito á rua do General Caldwell n. 117 os melhoramentos e reparos indicados no termo de intimação n. 2.845, de 23 de junho de 1904, infringindo assim o § II do art. 93 do regulamento sanitario vigente.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas

Chamado concurrentes durante o prazo de 30 dias contados desta data para fornecimento e montagem de um ascensor electrico para o edificio da Caixa de Amortização sob as condições abaixo mencionadas

1.ª Os proponentes apresentarão até o dia 28 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, suas propostas, por escripto, em carta fechada o lacrada, sendo os algarismos escriptos tambem por extenso, sem razuras e emendas e acompanhadas do racio do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro

da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente quo for preferido; perdendo o mesmo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto até cinco dias contados da publicação no *Diário Official* do ter sido preferida a sua proposta, ou deixe do assignar o por não exhibir o recibo do deposito na mesma Thesouraria da quantia de 3:000\$00 em dinheiro sem receber juros, ou em apolices da divida publica, como caução para garantia da execução do referido contracto; a qual só poderá ser levantada pelo contractante, findo o prazo de tres mezes da experiencia, do perfeito funcionamento e estado de conservação do elevador e mediante o parecer do zelador dos Proprios Nacionais ou quem o substitua. E si assim não funcionar ou se achar o mesmo elevador, deverá o contractante á sua custa fazel-o, sob pena, si o não fizer, de o ser por conta da referida caução.

2.º O contractante fica obrigado a fornecer o ascensor, montal-o e fazel-o funcionar, de accordo com os desenhos e especificações que podem ser examinados e copiados na Secção dos Proprios Nacionais, as quaes deverá referir-se o respectivo contracto, podendo, entretanto, ser no mesmo ascensor introduzida alguma modificação que importe em melhoramento do mesmo, devido ao aperfeiçoamento dosapparehos electricos, que se está produzindo continuamente e que a experiencia o tenha consagrado.

3.º O prazo para entrega do ascensor nas condições da clausula anterior será de 4 (quatro) mezes contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto administrativamente, com perda da caução, salvo caso de força maior devidamente comprovada perante o Ministerio da Fazenda e por elle julgada sem appellação para outro julgo.

4.º O pagamento ao contractante será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira quando todo o material se achar no lugar da montagem ou proximo, em deposito, e a segunda prestação quando funcione o ascensor depois das experiencias necessarias, procedendo-se á sua inauguração, a juizo do mesmo zelador.

5.º A concorrência versará sobre o preço do elevador nas condições constantes das presentes clausulas, desenhos e especificações e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1904.—L. R. Cavalcanti Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

Tendo Bento José Rodrigues Carlos, proprietario de tres ilhas fronteiras á cidade de S. João da Barra, Estado do Rio, requerido por aforamento os terrenos de uma ilha formada entre aquellas, no rio Parahyba, na mesma cidade, conforme a planta apresentada, são convidadas todas aquellas que tiverem opposição a fazer ao me mo aforamento a vir fazel-o nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o que não se attenderá a mais nenhuma reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1904.—Luis R. Cavalcanti de Albuquerque.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, qua, tendo pedido exoneração do lugar do despachante desta repartição Manoel An-

tonio da Silva Leitão, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1904.—Servindo de sub-director, João Rodrigues Lima.

Caixa de Amortização

Da ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, em virtude do aviso n. 29 de hoje, do Sr. ministro da Fazenda, vão ser postas em circulação no dia 13 do corrente as cédulas de 100\$ da nova estampa, cujos caracteristicos principaes são os seguintes:

Anverso

No centro da nota, está assentada a effigie da Republica, tendo a cabeça coberta com o barrete phrygio, ornado de flores de café e algodão, apoiando-se na força, representada por uma espada que tem na mão direita, estando a esquerda pousada sobre um livro, como que ensinando a nova geração. No fundo, uma turma de colonos colhendo café, na parte superior «Republica dos Estados Unidos do Brazil», mais em baixo, em letras as grandes palavras «Cem mil réis» que estão gravadas quer do lado direito, quer do esquerdo da nota.

Verso

A sua moldura é do estylo da Renaissance. No alto leem-se estas palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil.» No centro, sobre fundo amarello claro, em letras grandes «Cem mil réis.» Na parte inferior, uma vista do porto do Recife; em um emblema em forma de escudo, encimado pelas armas da Republica, as iniciais R. B. entrelaçados; e nos dous lados, o symbolo do commercio. Tanto no anverso como no verso, é a nota impressa em fundo amarello, as gravuras que a adornam, são de azul marinho.

Secção do Papel Moeda, 9 de agosto de 1904.—Servindo de chefe, João Antonio de Queiroga Rosa.

Inspectoria de Seguros

Da ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regime da mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 6º e 67 fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 16 de junho de 1904.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

1.ª secção

Por esta secção intimo ao Sr. Roger R. Hall para, no prazo de oito dias, entregar nesta alfandega sob as penas da lei, a certidão relativa ao despacho n. 1, de janeiro de 1904, termo n. 1 do livro 1.º visto haver terminado em 5 de julho de 1904, o prazo para o mesmo fim concedido.

Primeira secção, 5 de agosto de 1904.—O chefe, M. P. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — C&S—6.879: (em um losango) 80 amarrados ns. 1/80, vindos de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*.

DSE: 31 engradados ns. 1/34, consignados a Duarte Silva e Fonseca.

ES: 1 caixa n. 4.222, consignada a Francisco dos Santos, da mesma procedencia e vapor.

Letreiro: 2 ditas ns. 1/2.

3 amarrados, consignados a Camillo Fernandes, vindos de Nova York, no vapor inglez *Bellagio*.

EME: 8 barricas ns. 79/86, da mesma procedencia e vapor, consignadas a Eduardo Martins Edmundo: estes volumes foram descarregados em janeiro de 1904.

Armazem n. 8 — S&C—HO: (em um losango): 1 caixa.

Sampaio Silva: 1 dita.

CM: 10 barricas, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, consignadas a Stoltz & Comp., descarregadas em janeiro de 1904.

Armazem n. 9—Ferreira: (em um triangulo) 23 caixas ns. 127, 130, 131, 136, 139, 142, 143/145, 124/126, 128, 129, 131/133, 135/139, 141, 146, vindas de Londres no vapor inglez *Strabo*, consignadas a Figueira Macedo.

1 barril de quinto, vindo de Bordões no navio inglez *Bressing*, consignado a Carlos Freire.

BI: 4 caixas ns. 3.262/3.265.

SDC: 3 ditas vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*.

ABG: 6 ditas, vindas de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

EMS: 19 barricas ns. 5/23, consignadas a Martins Edmundo.

SMC: 1 caixa n. 1, consignada a Souza Martins & Comp., vindas de Londres no vapor inglez *Bellum*. Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1904.

Armazem n. 10—PC: 1 caixa n. 201, consignada a Peista & Comp.

CRP: 6 ditas ns. 284/289, consignadas a Costa Rodrigues Pinheiro, vindas do Havre no vapor francez *Carolina*.

WS: 26 fardos ns. 1.631/83, vindos de Hamburgo no vapor alle não *S. Paulo*, consignados a Walter Santos.

RB: 64 caixas ns. 1.334, vindas de Marselha no vapor francez *Polina* consignadas a Raymundo de B. Bloin.

SA&C: 1 engradado da mesma procedencia e vapor, consignado ao mesmo.

Todos estes volumes descarregados e a janeiro de 1904.

Armazem n. 11—A faz: 1 caixa.

Idear: 2 volumes.

G&L: 3 caixas ns. 377, 378, 380, consignadas a G&L Fernandes & Comp.

LLJ: 1 dita n. 24.

MP: 4 ditas ns. 1, 2, 3, 4; vindas de New-York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em janeiro de 1904.

AF: 2 caixas ns. 78.793/699, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 22 de janeiro de 1904.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 465.

Armazem n. 1 — ABC: 1 caixa n. 192, repregada.

A. Freitas: 1 dita n. 51.898, idem.
AF—EM: 1 dita n. 51.724, idem.
CAA: 1 dita n. 482, idem.
Idem: 1 dita n. 484, idem.
ELC: 1 dita n. 43, idem.
Idem: 1 dita n. 45, idem.
ESC: 1 dita n. 2.372, idem.
Idem: 1 dita n. 2.368, idem.
FMCPH: 1 dita n. 4.194, idem.
Idem: 1 dita n. 4.190, idem.
JLB: 1 dita n. 998, avariada.
JWC: 1 dita n. 27, idem.
LX: 1 dita n. 131, idem.
Idem: 1 dita n. 130, idem.
Idem: 1 dita n. 133, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem.
Idem: 1 dita n. 134, repregada.

Barca Americana *Saa Poa*, procedente de Nova-York, entrada em 12 de agosto de 1904.— Manifesto n. 475.

Trapiche Ilha do Cajá — SAC: 1 caixa n. 1.000, avariada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de junho de 1904.— Manifesto n. 466.

Despacho sobre agua — MS&C: 1 caixa n. 5.789, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.723, idem.
Idem: 1 dita n. 5.655, idem.
Idem: 1 dita n. 5.755, idem.
Idem: 1 dita n. 5.782, idem.
Idem: 1 dita n. 5.672, idem.
Idem: 1 dita n. 5.696, idem.
Idem: 1 dita n. 5.789, idem.
Idem: 1 dita n. 5.685, idem.
Idem: 1 dita n. 5.699, idem.
ASC: 1 dita n. 6.294, idem.
MS&C: 1 dita n. 5.733, idem.
Idem: 1 dita n. 5.071, idem.
CM&C: 1 dita n. 529, idem.
Idem: 1 dita n. 549, idem.
Idem: 1 dita n. 553, idem.
Idem: 1 dita n. 553, idem.
Idem: 1 dita n. 554, idem.
Idem: 1 dita n. 518, idem.
Idem: 1 dita n. 558, idem.
SCC: 1 dita n. 1.232, idem.

Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 465.

Armazem n. 1—CBC: 1 caixa n. 1.651, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.652, idem.
HSC—M—55—AN: 1 dita n. 510, idem.
Idem: 1 dita n. 505, idem.
H—RS: 1 dita n. 19, idem.
JWC: 1 dita n. 28, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
JLB: 1 dita n. 994, idem.
Idem: 1 dita n. 996, idem.
Idem: 1 dita n. 983, idem.
Idem: 1 dita n. 195, idem.
LV: 1 dita n. 1.821, idem.
Idem: 1 dita n. 1.577, idem.
LX: 1 dita n. 129, idem.
SP: 1 barrica n. 183, idem.

Idem: 1 dita n. 160, idem.

Idem: 1 caixa n. 180, idem.

V—C—V—C: 1 dita n. 414, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 4 de agosto de 1904.— Manifesto n. 466.

Armazem n. 12—LC: 1 caixa n. 2, repregada.

OGC: 1 dita sem numero, idem.

PF: 1 dita n. 5.549, idem.

SC: 1 dita n. 531, idem.

STC: 1 dita n. 885, idem.

OGC: 1 dita sem numero, idem.

TBC: 1 dita idem e avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 1.231, repregada.

IRT—CC: 1 dita n. 4.398, idem.

PSQC: 1 dita n. 259, idem.

FBR: 1 dita n. 6.577, idem.

MWC: 1 dita n. 4.067, idem.

CBC: 1 dita n. 5.015, idem.

RDW&C: 1 dita n. 6.563, idem.

L&C: 1 dita n. 5.573, idem.

TBC: 1 dita sem numero, idem.

FAC: 1 dita n. 6.566, idem.

SCC: 1 dita n. 5, idem.

AVC—W: 1 dita n. 6.562, idem.

Carlos Wigg: 1 dita sem numero, idem.

L—F: 1 dita n. 53.212, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 467.

Armazem n. 10 — A. Freitas: 1 caixa n. 2.526, repregada.

CCJ: 1 dita n. 1.878, idem.

JFC&C—A: 1 dita n. 3.027, idem.

RN—46: 1 dita n. 340, idem.

L—R: 1 dita n. 3.384, idem.

LJC: 1 dita n. 92, idem.

HS—FF: 1 rolo n. 695, roto.

Idem: 1 dito n. 703, idem.

F—&—CH: 1 caixa n. 1.141, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.646, idem.

Baija Flor: 1 dita n. 44, idem.

IAD: 1 dita n. 181, idem.

JFCC: 1 dita n. 3.029, idem.

JAM: 1 dita n. 3.795, idem.

Armazem da Estiva—FMC: 1 barrica n. 8, idem.

Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 2.647, avariada.

3: 1 dita n. 9.634, idem.

OABC: 1 dita n. 87, idem.

3: 1 dita n. 9.635, idem.

LOCC: 1 dita n. 23, idem.

RSC: 1 dita n. 6.786, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 466.

Despacho sobre agua—GAAC: 1 amarrado n. 1, repregado.

TBC—W: 1 caixa n. 3.433, idem.

Idem: 1 dita n. 3.430, idem.

Idem: 1 dita n. 3.405, idem.

C—M—C: 1 dita n. 816, idem.

Idem: 1 dita n. 793, idem.

Mourão C. 18.500: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

ASC: 1 dita n. 6.314, idem.

Al: 1 dita n. 767, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1904.— Manifesto n. 467.

Despacho sobre agua—C—A—C: 1 caixa n. 2.218, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.297, idem.

Idem: 1 dita n. 2.191, idem.

Idem: 1 dita n. 2.080, idem.

Idem: 1 dita n. 212, idem.

Idem: 1 dita n. 2.222, idem.

Idem: 1 dita n. 2.162, idem.

Idem: 1 dita n. 2.231, idem.

Idem: 1 dita n. 2.191, idem.

Idem: 1 dita n. 2.159, idem.

Vapor francez *Monte Rose*, procedente de Marselha, entrado em 13 de julho de 1904.— Manifesto n. 477.

Despacho sobre agua—2 caixas ns. 76 e 61, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 155 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 111 e 164, idem.

CR—C 2 ditas ns. 78 e 62, idem.

MSC: 2 ditas ns. 9 e 137, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 43 e 144, repregadas, vazando.

CRC: 2 ditas ns. 13 e 63, idem idem.

C—A—C: 1 dita n. 182, idem.

MSC: 2 ditas ns. 86 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 121 e 101, idem idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de julho de 1904.— Manifesto n. 241.

Armazem n. 14—ACC: 1 caixa n. 284, avariada.

Idem: 1 dita n. 287, repregada.

FSC: 1 dita n. 563, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 575, idem idem.

Idem: 1 dita n. 574, idem idem.

OA—B: 1 dita n. 15, idem.

23: 1 dita n. 213, avariada.

Idem: 1 dita n. 211, repregada.

20: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 246, idem.

VCC—A: 1 dita n. 631, idem.

ACC: 1 dita n. 286, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de julho de 1904.— Manifesto n. 457.

Sobre agua—693:—1 sacco n. 2.720, roto.

Idem: 1 dito n. 2.714, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito n. 2.706, idem.

IAD: 1 caixa n. 179, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 170, idem idem.

Vapor francez *Monte Rose*, procedente de Marselha, entrado em 13 de julho de 1904.— Manifesto n. 477.

Armazem n. 6—C: 2 caixas ns. 77 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 19, idem.

BE: 1 dita n. 56, idem.

AG: 1 dita n. 100 bis, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 18 de julho de 1904.— Manifesto n. 493.

Armazem n. 4—GPC: 1 caixa n. 59, repregada.

ASC: 1 dita n. 51, idem.

FC: 1 ongradado n. 6.523, avariado.

Idem: 1 dito n. 6.521, idem.

JTP: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

AAC: 1 caixa n. 890, idem.

ER: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 244, idem.

HG—C: 1 dita n. 638, avariada.

Idem: 1 dita n. 641, idem.

D—NEC: 1 dita n. 466, idem.

Idem—SEC: 1 dita n. 2.522, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 467.

Armazem n. 10—DG: 1 caixa n. 2.194, repregada.

AM: 1 dita n. 945, idem.

Idem: 1 dita n. 933, idem.

Idem: 1 dita n. 941, idem.

EU—L: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

DG: 1 dita n. 2.190, idem.

Idem: 1 dita n. 2.191, idem.

43: 1 dita n. 1.169, idem.

MFB: 1 dita n. 317, idem.

AM: 1 dita n. 938, idem.

JFCC: 1 dita n. 3.025, idem.

SAC—R: 1 dita n. 4.563, idem.

AFC: 1 dita n. 2.512, idem.

JFCC: 1 dita n. 3.028, idem.

SAC—R: 1 dita n. 4.565, idem.

43: 1 dita n. 1.174, amarrada.

HMC: 1 dita n. 16, idem.

CG—C: 1 dita n. 2.655, repregada.

EU—L: 2 ditas ns. 3 e 10, idem.

Idem : 1 dita n. 14, idem.
 SAC—R : 1 dita n. 4.564, idem e avariada.
 CCM: 1 caixa n. 39.999, idem idem.
 —48—: 1 dita n. 1.225, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.175, idem.
 DG: 1 dita n. 2.193, idem e avariada.
 48—: 1 dita n. 1.173, idem idem.
 Vapor allemão *Roland*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1904—Manifesto n. 465.
 Armazem n. 1—MC—PII: 1 caixa n. 4.112, repregada.
 EB—100: 1 dita n. 5.535, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.541, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.536, idem.
 —S—: 1 dita n. 555, idem.
 CAA: 1 dita n. 483, idem.
 FMC—PK: 1 dita n. 4.192, idem e avariada.
 C—B—100: 1 dita n. 5.543, idem.
 Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Santos, entrado em 15 de julho de 1904—Manifesto n. 243.
 Armazem da Bagagem—FBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 11 de julho de 1904—Manifesto n. 466.
 Armazem n. 12—S&B—F: 1 caixa n. 45, repregada.
 MF: 1 dita n. 1.042, idem.
 PD: 1 dita n. 98, idem.
 LC: 1 dita n. 31, idem.
 CVII—O&C—B: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 SGM: 1 dita n. 112, idem.
 WS: 1 dita n. 45.189, idem.
 FAC: 1 dita n. 4.410, idem.
 MNC: 1 dita n. 360, idem.
 LC: 1 dita n. 30, idem e avariada.
 GFT: 1 dita n. 174, idem idem.
 SCC: 1 dita n. 13.680, idem idem.
 SG—FSD: 1 dita n. 1.798, idem idem.
 CVII&C: 2 ditas ns. 7 e 3 idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 8, idem idem.
 BI: 1 dita n. 1.967, avariada.
 CVII—O&C: 1 dita n. 10, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Grumballo J. ou PPS: 1 mala n. 3.083, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904—Manifesto n. 503.
 Trapiche Federal—S—: 2 saccos sem numero, com faltas.
 D—: 1 caixa idem, quebrada.
 T.L.C: 5 garrações idem, quebrados.
 Vapor inglez *Queen Denise*, procedente de Ramgoom, entrado em 15 de julho de 1904.—Manifesto n. 483.
 Trapiche Federal—Steel: 220 saccas sem numero, rotas e sujas.
 Idem: 677 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *P. Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904.—Manifesto n. 509.
 Trapiche Federal—FIC: 1 caixa sem numero, quebrada.
 AP: 1 dita idem, idem.
 FPC: 6 ditas idem, repregadas.
 PCC: 1 dita idem, idem.
 Gloni: 1 dita idem, idem.
 RP: 2 ditas idem, idem.
 ZRC: 6 ditas idem, quebradas.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1904.—Manifesto n. 467.
 Trapiche Federal—JPR—C: 5 saccos n. 2.765, com falta.
 F: 11 caixões sem numero, avariados.
 MPC: 1 dito idem, quebrado.
 GAAC: 1 dito idem, idem.
 L—OCC: 1 dito idem, idem.
 AI: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Santos* procedente de Hamburgo, entrado em 6 de julho de 1904.—Manifesto n. 457.
 Trapiche federal—AI: 6 caixões sem numero, quebrados.
 GGAC: 2 barricas idem, idem.
 Ppensoni: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 F: 1 caixa n. 67, idem.
 Rainha: 1 barril vazando, quebrado.
 Vapor inglez *Tintoreto*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de agosto de 1904.—Manifesto n. 522.
 Trapiche 1. do Cajú—CM—E: 1 caixa n. 7.031, vazando.
 VB: 4 barricas sem numero, avariadas.
 F: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 11 de julho de 1904.—Manifesto n. 466.
 Despacho sobre agua—AS—C: 1 caixa n. 526, repregada.
 ASC—517: 1 dita n. 6.548, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.556, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.550, idem.
 A W: 1 dita n. 11, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 859, idem.
 Mourão C—18.500: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 770, idem.
 A—I: 1 dita n. 776, idem.
 TBC—W: 1 dita n. 3.421, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 777, idem.
 A&I: 1 dita n. 764, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 781, idem.
 Idem: 1 dita n. 783, idem.
 A&I: 1 dita n. 743, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1904—Manifesto n. 467.
 Armazem da estiva—JSN: 1 caixa sem numero, repregada.
 Prista: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JSN: 1 dita idem, idem vazando.
 Prista: 2 ditas sem numero, repregadas.
 TBC—L: 1 dita n. 8, idem.
 G&F: 1 barrica n. 92, idem.
 C—A—C: 1 caixa n. 2.122, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.188, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.160, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.226, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de julho de 1904.—Manifesto n. 480.
 Armazem n. 9—ARC: 1 caixa n. 5, repregada.
 ABC: 1 dita n. 1.861, repregada e avariada.
 ATLC: 1 dita n. 234, repregada.
 BS: 1 dita n. 765, avariada.
 BM—L: 1 dita n. 766, repregada.
 L—E: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 419, avariada.
 HQ: 1 dita n. 7.664, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 346, idem.
 K: 1 dita n. 1.855, avariada.
 S—5.082: 1 dita n. 2, repregada.
 L—E: 1 dita n. 1.790, idem.
 MP—M: 1 dita n. 6.612, avariada.
 PC—M: 1 dita n. 5.894, repregada e avariada.
 R—O: 1 dita n. 436, repregada.
 S—P—A—K: 1 dita n. 1.625, idem.
 SA&C—B: 1 dita n. 546, idem.
 S—5.418: 1 dita n. 1, idem.
 P—66/11—L: 1 dita n. 9.188, idem.
 W—T—O: 1 dita n. 394, idem.
 WC: 1 amarrado n. 79, quebrado.
 EA—C: 1 caixa n. 8.568, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aborta nesta repartição, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do corpo de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 1 de agosto de 1904.—Dr. Antonio A. C. do Carmo, secretario.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

Previno aos candidatos inscriptos para o lugar de escrevente de 2ª classe, cujo concurso deve realizar-se no dia 20 do corrente, que devem comparecer nesta repartição, no dia 18, ás 10 horas da manhã, afim de serem inspecionados.

Quartel General da Marinha, 13 de agosto de 1904.—Miguel Antonio Pestana, subchefe.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição para assignatura dos respectivos contractos, no prazo de tres dias, os Srs. A. Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Irmão, João Ramos & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Vieitas & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e Luiz Macedo.

Contadoria da Marinha, 13 de agosto de 1904.—O contador, A. Babo Junior.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.350, de 1 do corrente, serão recobillas e abertas, no dia 29 do dito mez, á 1 hora da tarde, propostas para a compra dos cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de duzentos mil réis (200\$), que perderá em beneficio da Fazenda Publica si no caso de ser accoita a sua proposta, deixar de pagar, quando para isso for notificado, o preço offerecido pelos citados cascos.

Para mais informações, dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector dest arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.362, de 4 do corrente, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 15 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para fornecimento ao Ministerio da Marinha de um rebocador destinado ao serviço das barras do Estado do Sergipe, de accordo com as bases que poderão ser examinadas pelos interessados.

A concorrência versará não só sobre o preço da embarcação e prazo para fornecimento desta como também sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Direcção Geral de Engenharia

ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ELECTRICAS
DA FORTALEZA DA LAGE

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra annullado a concorrência realizada nesta repartição, no dia 30 de junho ultimo, para a iluminação e ventilação electricas da fortaleza da Lage e montagem de um distillador na mesma fortaleza, por não ter havido uniformidade nas propostas quanto aos direitos de importação, manda o Sr. general da brigada director-geral, tornar publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o que determinou o mesmo Sr. Ministro, em aviso n. 109, de 30 de julho ultimo, serão recebidas e abertas no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no Gabinete desta Direcção, á rua Guanabara n. 56, novas propostas para aquelle fim, de accordo com os editaes já publicados neste *Diário Official*.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados nesta repartição, em todos os dias uteis, do meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1904.—
Tenente-coronel Ignacio de S. Guimarães,
chefe do gabinete. (.

Asylo de Invalidos da Patria

(COMPANHIAS DE REFORMADOS)

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado-maior do Exército, são chamadas a comparecer neste asylo, dentro do prazo de 30 dias da presente data, sob pena de não ser admittida nenhuma reclamação relativamente a vencimentos, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

Cabo da esquadra José Leopoldo Polaco.
Aspeçta Candido Furtado de Mondonga.
Soldados:
Henrique José de Oliveira.
Manoel José de Lima.
Pedro Alves Feitosa.
Francisco José Ferreira.
José Joaquim da Silva.
Joaquim Alberto da Silva.
Presciliano Candido Jazinho da Silva.
João Antonio do Araujo.
José Francisco Dias.
Antonio Manoel Corrêa.
Joaquim da Costa Ferreira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 12 de agosto de 1904.—*Vicente Martins*, coronel-commandante.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim Antonio da Macedo, pelo Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior, na forma ordinária:

O Dr. Nestor Meira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente virem que, por esta juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da execução em que é executante o Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e executado Joaquim Antonio da Macedo, e ora por parte do executado vem do ditto a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nestor Meira.—O Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior nos autos de execução de sentença contra Joaquim Antonio da Macedo, requer a V. Ex.

que se digne mandar expedir editaes, para venda, em praça, dos bens penhorados, uma vez que já foram avaliados. Nestes termos. p. deferimento. Rio, 11 de agosto de 1904.

—*J. F. de Gusmão Lima*. — (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 11 de agosto de 1904.—*Nestor Meira*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 1 de setembro do corrente anno, ás 11 horas e 45 m. da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Fabrica de sabão e velas, á rua Santo Christo n. 245:—134 caixas vazias para velas, 26\$300; 1 lote de caixas vazias para sabão e velas, 30\$; 100 latas vazias para kerozene, 15\$; 7 mezas com fôrmas cheias de velas, 350\$; 2,500 kilos de gorduras diversas, 1.000\$; 1 lata de diversos utensilios para fabrico de sabão 80\$; 9 fôrmas de madeira para sabão, 1.200\$; 15 ditas de ferro para o mesmo fim, 2.250\$; 6 depositos de ferro, 120\$; 6 latas com azeite de dendê, 61\$; 1 barril com pixo, 20\$; 20 quarzolas vazias, 20\$; 3 caldeiras grandes, assentes, 1.500\$; 3 ditas pequenas, 300\$; 1 balança com pesos, 50\$; 75 caixas com pequenos páos de sabão, 75\$; 4 resmas de papel para embrulhar velas, 4\$; 108 maços com pregos, (incompletos), 43\$300; 2 kilos de anilinas, 30\$; 1 lote de caçambas e cecos, 30\$; 20 latas com azeite de peixe, 200\$; 6 ditas com oleo para machinas, 60\$; 7 caixões com fôrmas para velas, 70\$; 1 taxo pequeno de ferro, 30\$; 2 fôrmas com sabão, 400\$; 2 barricas com aparas de sabão, 30\$. Total 8.000\$. Estabelecimento de secos e molhados, á mesma rua n. 247:—23 garrafas de vinho virgem, 10\$400; 29 ditas de xaropes diversos, 11\$600; 26 litros de vinho virgem, 15\$300; 10 garrafas de espirito (alcoól) 4\$; 5 litros de dito 3\$; 8 garrafas de agua de Selz, 2\$400; 11 garrafas de cerveja nacional, 4\$100; 75 garrafas vazias, 0\$; 7 garrafas de mel de abelhas, 5\$000; 4 garrafas vazias, 0\$; 116 caixas de polvilho, 11\$300; 7 latas de matte, 1\$400; 2 duzias de latas de graxa para calçado, 3\$; 5 pacotes de matte 2\$; 3 latas de leite condensado, 1\$500; 4 latas de canella em pó, 1\$500; 10 caixas de lamparinas, 1\$300; 30 maços de palitos, 2\$300; 5 kilos de fumo em corda, 0\$; 1 lote de caixas com resto de chá, 1\$; 3 latas de ameixas, 6\$; 9 latas de folião e *petits pois*, 5\$400; 1 relógio de parede, 15\$; 1 balança e pesos de metal, 3\$; 1 escrevaninha, 15\$; 1 torno de medidas para secos, 5\$; 10 copos de vidros diversos, 3\$300; 1 machina para arrolhar, 15\$; 3 quintos vazios, 6\$; 3 pipas vazias, novas e pintadas, 75\$; 3 lampeões para kerozene, 15\$; 1 esca. a. 10\$; 3 relógios de gaz, 45\$; 2 barris para secos, 5\$; 70 kilos de sabão, 210\$; 1 armazém, balcão e copo de marmore, 500\$; Total, 1.038\$. Moveis:—1 divisão para escriptorio, 20\$; 1 cofre de ferro pequeno, 200\$, 1 prensa, 5\$; 3 mesas para escriptorio, 30\$; 1 relógio de parede, 10\$; 1 lote de mesas, armarios e bancos de madeira, 20\$; 1 lote fogão de ferro e utensilios para cozinha, 15\$. Total, 309\$. Diversos:—2 candelabros, 1.241 e 1.245, 000\$; 2 jogos de arreios para animas de carroça, 200\$; 1 lote de telhas francezas, 14\$000; 6 folhas de zinco, 6\$900, Total, 1.120\$. Semoventes:—4 burros bons, 1.600\$. Immoveis:—predio terreo, á rua Santo Christo n. 76, com 1 portão e 1 porta de frente, portadas de cantaria, construido de tijolo e cal, em um a marem corrido, com area descoberta no centro, sobo interno na parte anterior, medindo de frente 6^m e 30^c, sendo mais largo na parte posterior, onde mede 6^m e 30^c, terreno que abotoa ao predio vizinho do n. 78, medindo de fundos 52^m e

20^m com quintal murado de 9^m e 60^c, seguindo-se um terreno, que vai se estreitando até o mar, com 44^m de comprimento e 4^m e 70^c, de largura na parte média. Tem agua encanada, com caixa de tijollos e cal, e latrina commun. A este predio foi dado o valor de 6.000\$. — Predio terreo, á mesma rua n. 78, construido de tijollos e cal, com 2 portas de frente, portadas de cantaria, dividido em pequeno armazem, 1 quarto, 2 saletas e area nos fundos, medindo de frente 4^m e 50^c e de fundos 18^m e 25^c, e a area 5^m e 45^c. Tem agua encanada, pequeno deposito de tijollos e cal e latrina commun. A este predio foi dado o valor de 4.000\$. — Terreno na curva da rua Sara, sem numero, forma de triangulo com 18^m de base, e 31 metros e 50^c para cada um dos outros dois lados. A este terreno foi dado o valor de 1.500\$000. Importando a presente avaliação em 23.588\$000, preço por quanto irão os mesmos bens em praça. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passou este e mais duas do igual teor que serão publicados, junto aos autos e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 12 de agosto de 1904. Eu, Adalberto Ferreira Leite, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Manoel Ferreira Leite, escrivão, subscrevi.—*Nestor Meira*. (Estava devidamente estampilhado.)

Setima Pretoria

De citação do denunciado Julio Luiz Barbosa com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor 7^a circumscripção do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado Julio Luiz Barbosa, para no prazo de 20 dias se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de fido o referido prazo ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 1 de agosto de 1904. E eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão que subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação do denunciado Francisco da Silva com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7^a circumscripção do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado Francisco da Silva, para, no prazo de 20 dias se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal sob pena de, fido o referido prazo ser processado e julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 1 de agosto de 1904. E eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão, que subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação do denunciado Benedito Antonio dos Santos, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7^a circumscripção do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado Benedito Antonio

dos Santos para, no prazo de 29 dias, se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 1 de agosto de 1904.

Eu, Antonio Alfonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão que o subscrevi.— *José Calheiros de Mello.*

De citação do denunciado Seraphim de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscrição do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo o denunciado Seraphim de tal para, no prazo no 20 dias, se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado á julgado á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 1 de agosto de 1904. Eu, Antonio Alfonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão, que subscrevi.— *José Calheiros de Mello.*

Decima terceira pretoria

De citação do réo ausente, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Augusto da Oliveira, juiz da 13ª pretoria nesta cidade do Rio, de Janeiro, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm os termos de um processo crime por denuncia da promotoria publica contra Joaquim Martins Fontes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido encontrado nesta capital o dito denunciado fica o mesmo, pelo presente, citado para no prazo de 20 dias comparecer neste juizo afim de se ver processar e julgar pelo crime acima referido, sob pena de se proceder a todos os termos do processo á sua revelia.— Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 12 de agosto de 1904.—E eu, José Accioly Carlos de Albuquerque, o subscrevi, *José Augusto da Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
» Pariz.....	794	804
» Hamburgo.....	978	992
» Italia.....	—	809
» Portugal.....	—	386
» Nova-York.....	—	43164
Libra esterlina—em moeda.....		203325
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		24258

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$	981\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	986\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom.	982\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	100\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	55\$500
Comp. de Seguros Confiança, c/25 %.....	43\$250
Dita Tecidos Alliança.....	252\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	462\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	197\$000
Ditas da Comp. de Tecidos Corcovado.....	204\$000

Vendas por alvaredo

1 apolice do Empréstimo Nacional de 1863, port.....	966\$000
8 ditas idem, idem, de 1895, nom.	982\$000
4 ditas idem, idem, de 1895, nom.	982\$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de agosto de 1904.— *José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, de Maceió, 12\$900, por 10 kilos.	
Dito em rama, 1ª sorte, do Ceará, 11\$500 por 10 kilos.	
Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 380 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 290 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Sergipe, 275 a 290 réis por kilo.	
Brou americano, letra G, 21\$500 por 280 libras.	
Café, 9\$600 a 10\$500 por arroba.	
Café, tipo n. 7, a entregar, á vontade do comprador, até o dia 30 de setembro de 1904, 9\$700 a 9\$800 por arroba.	
Farelo nacional, 8\$200 por sacco de 38 kilos.	

Frete e engajamentos na semana de 6 a 13 de agosto de 1904

Para Nova-York, 35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor «Tintoretto», 23.800 saccos de café.	
Para Nova-Orléans 35 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor «Amiral Fournichon», 40.000 ditos idem.	
Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Duna», 5.750 ditos idem.	
Para Bordéas, 35 frs. e 10 % por 900 kilos pelo vapor «Atlantique», 125 ditos idem.	
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Algerie», 1.125 ditos idem.	
Para Genova, 35 s/ e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Las Palmas», 500 ditos idem.	
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Savoie», 875 ditos idem.	
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Thames», por 1.019 ditos idem.	
Para Montevideo, 1\$500 por sacco de 60 kilos, pelo vapor «Thames», 250 ditos idem.	
Para Rosario, 2\$500 por sacco de 60 kilos, pelo vapor «Thames», 150 ditos idem.	
Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Waldemar», 2.000 ditos idem.	

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904. — *João Severino da Silva, presidente.* — *Sébastien S. da Rocha, secretario.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 13 DE AGOSTO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda :

	Por kilogr.
Aguardente.....	\$340
Alcool.....	\$590
Café em grão.....	\$700

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Custeio Rural de Avaré

Elevação do capital de 40 a 100 contos de réis

CERTIDÃO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 31 do mez de julho de 1904, nesta cidade de Avaré, Estado de S. Paulo, em a sala do Tribunal do Jury, ás 2 horas da tarde, reunidos os accionistas do Banco do Custeio Rural do Avaré em numero superior a dous terços do capital constante das assignaturas abaixo, sob a presidencia do presidente da directoria Manoel Marcellino de Souza Franco, que chamou para servirem de secretarios os accionistas Drs. José da Matta Cardim e tabelião Benedicto Martins Brisolla, ficando assim constituída a mesa e installada a assembléa geral extraordinaria, pelo presidente foi exposto o motivo da presente reunião, constante de ordem do dia publicada pela imprensa e communicada por carta do secretario aos accionistas, assim como declarada a multa imposta aos socios que deixaram de comparecer sem motivo algum.

Feita a leitura da proposta da directoria, parecer do conselho fiscal e certidão do deposito de 10 % da elevação do capital feito na Collectoria Federal desta, entrou a mesma proposta em discussão.

Pelo accionista Dr. Francisco Simões da Costa Torres, como membro da commissão de revisão de estatutos, foi proposta a preliminar de só tomarem parte na discussão e approvação do augmento de capital os accionistas fundadores. Não havendo quem se oppuzesse, procedeu-se á votação, sendo a mesma approvada e separados no recinto os accionistas. Em seguida foi sem debate approvada unanimemente por estes a referida proposta. Passando-se á outra parte da ordem do dia, relativa á discussão e approvação da reforma dos estatutos pelo mesmo accionista Dr. Torres foram fundamentadas as seguintes propostas: 1ª, adiamento da discussão do projecto para outra assembléa extraordinaria com tempo sufficiente para estudos da proposta por parte do fundador do banco, Dr. Jacintho de Barros; 2ª, nomeação do mesmo Dr. Jacintho de Barros para membro da referida commissão, que ficará com quatro membros; 3ª, ser deliberado si os novos accionistas que faltaram sem motivo justo do vem ou não ser multados como os fundadores. Entrando em discussão por partes estas propostas, pelo accionista Dr. Cardim, em um pequeno discurso abundando nas mesmas considerações das propostas, foi indicado que a assembléa extraordinaria tivesse lugar no segundo domingo de outubro do corrente anno, ficando adiada por esse motivo a que devia realizar-se no primeiro domingo de agosto.

Approvadas sem debates as propostas e a indicação, ficaram adiados os trabalhos, nomeado o Dr. Jacintho de Barros, designado o segundo domingo do outubro o isento das multas os novos accionistas e terminados os trabalhos da presente Assembléa. Pelo presidente foi agradecido o concurso dos accionistas e pedido para não faltarem na nova assembléa, consignando um voto de

louvor ao Dr. Juiz de Direitoda comarca por haver cedido ao Banco o salão do Jury para esta reunião; suspensa a reunião por meia hora para ser esta lavrada, foi depois reaberta, lida o approvada e assignada a presente, da qual serão extrahidas duas copias autenticas pela Directoria para terem o destino legal. Eu, Antonio Machado Cesar, secretario do Banco, a escrevi. — Eu, Benedicto Martins Brisolla, secretario, a subscrevi. — *Manoel Marcellino de Souza Franco*. — *José da Mella Cardina*. — *Alberto Archanglo da Cruz*. — *Diamantino Ferreira Innocencio*. — *João Baptista da Cruz*. — *Edmundo Trench*. — *Joaquim A. Raygo Nobrega*. P. P. de Dr. Antonio da Assumpção Netto, *Ilalino Pereira Leite*. — *João Pinto de Araujo Novaes Bello*. — P. P. de *Manoel Lopes Monteiro de Oliveira*, *João Pinto de Araujo Novaes Bello*. — *Roberto Quirino de Oliveira*. — *Manoel Joaquim do Amaral*. — *João de Souza Rocha*. — *José Antonio Piranha*. — *José Vicente do Amaral Leite*. — *Jacinto Pereira da Silva Barros*. — P. P. de Antonio da Silva Barros, *João Carvalho de Mello*. — *Paulo de Moraes Pinto*. — P. P. de José Manoel da Fonseca, *Jacinto Pereira da Silva Barros*. — P. P. de Dr. Antonio Felix de Faria Albornaz, *Antonio Machado Cesar*. — P. P. de Eduardo Lopes de Oliveira, *Arthur de Carvalho*. — A rogo de Antonio de Souza Rocha Sobrinho, *Arthur de Carvalho*. — P. P. do capitão Israel Pinto de Araujo Novaes, *Ricardino Sigmaringa de Moraes Cordeiro*. — *Benedicto Martins Brisolla*.

Confira com o original.

Avaré, 31 de julho de 1904. — *Manoel Marcellino de Souza Franco*, presidente. — *José Vicente do Amaral Leite*, vice-presidente. — *José Manoel da Fonseca*, thesoureiro.

LISTA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DE CUSTEIO RURAL DE AVARÉ QUE SUBSCREVERAM AS 60 AÇÕES CORRESPONDENTES AO AUMENTO DE CAPITAL HOJE RESOLVIDO EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ações

1 Dr. Antonio Victor Moreira Brandão.....	1
2 Capitão Antonio da Silva Barros.....	1
3 Antonio Machado Cesar.....	1
4 Major Antonio Gomes de Oliveira.....	1
5 Ananias Corrêa de Almeida Pires.....	1
6 Capitão Antonio Ramos de Faria.....	1
7 Arthur Alves Esteves.....	1
8 Professor Antonio Alencastro Azevedo.....	1
9 Adelino Martins da Costa.....	1
10 Antonio Bernardo da Costa.....	1
11 Adão Dorth.....	1
12 Antonio Ignacio Barbosa.....	1
13 Arthur de Carvalho.....	1
14 Benedicto de Proença Peres.....	1
15 Camillo de Souza Rocha.....	1
16 D. Ernestina Itagyba Cruz.....	1
17 Tenente-coronel Evaristo Ramos.....	1
18 Eduardo de Lima Serzedello.....	1
19 Dr. Francisco Antenor Jobim.....	1
20 Francisco Sardinha de Camargo.....	1
21 Dr. Francisco Simões da Costa Torres.....	1
22 Francisco Ferreira da Silva.....	1
23 Francisco Teixeira Franco.....	1
24 Francisco Cardoso de Oliveira.....	1
25 Frederico Thameires.....	1
26 Generoso José Teixeira.....	1
27 Ilalino Pereira Leite.....	1
28 José Mendes de Souza.....	1
29 Joaquim Pinto da Silva.....	1
30 Joaquim de Carvalho Bastos.....	1
31 José Marciano da Costa Araujo.....	1
32 João Baptista Itagyba.....	1
33 João Leal de Carvalho.....	1
34 Joaquim Lopes de Almeida.....	1

35 João Ferreira da Silva.....	1
36 João Luti.....	1
37 João Bento Alves.....	1
38 José Maria Cesar.....	1
39 José Pedro.....	1
40 João Carvalho de Mello.....	1
41 José Pereira de Mello Junior.....	1
42 José Eufrazio Leal.....	1
43 João de Lima Franco.....	1
44 Jorge W. Salles.....	1
45 Commendador Joaquim Candido Guimarães.....	1
46 Alferes Lucio Bento Alves.....	2
47 Leopoldino de Souza Leme.....	1
48 Luiz Preto Cardoso.....	1
49 Leopoldino José Teixeira.....	1
50 Alferes Manoel Marcellino de Souza Franco.....	1
51 Manoel Carvalho de Oliveira.....	1
52 Manoel Nominando de Oliveira.....	1
53 Capitão Mario Trench.....	1
54 Miguel Salomano de Miranda.....	1
55 Dr. Norberto Cruz.....	1
56 Nagib & Bichara Elias Eid.....	1
57 Pedro Padreda.....	1
58 Romão Rodrigues.....	1
59 Dr. Ricardo Sigmaringa de Moraes Cordeiro.....	1
Somma.....	60

Todas as acções acima estão com 10 % realizadas.

Avaré, 31 de julho de 1904. — *Manoel Marcellino de Souza Franco*, presidente. — *José Vicente do Amaral Leite*, vice-presidente. — *José Manoel da Fonseca*, director-thesoureiro.

PROPOSTA DA DIRECTORIA

Srs. accionistas do Banco do Custeio Rural de Avaré.—Os directores do Banco do Custeio Rural de Avaré, abaixo assignados, vem por meio desta vos propor a elevação do capital do banco de 40:000\$ (quarenta contos de réis). capital primitivo, a 100:000\$ (cem contos de réis). Os 60:000\$ (sessenta contos) que representam o augmento proposto já estão subscritos conforme as tres listas juntas, a primeira entrada do dez por cento está realizada e depositada na Collectoria Federal desta cidade, conforme documento junto; foi feita a convocação da assembléa geral de hoje pelo jornal local, conforme o exemplar junto, e por circulares, conforme uma junta; finalmente, todas as formalidades legais estão preenchidas, á excepção das exigidas pelos arts. 94 e 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que ficam preenchidas por este documento.

Para justificar esta proposta de augmento do capital, a directoria vos apresenta o motivo de insufficiencia do mesmo, que, sendo apenas de 40:000\$, não podia do modo algum attender ás necessidades da lavoura da comarca; outro motivo que a directoria vos apresenta é a ampliação das operações do banco desejada por muitos de nós.

Assim, a directoria entende que, aceita sua proposta, se attenderá a uma necessidade palpitante do estabelecimento.

Avaré, 31 de julho de 1904. — *Manoel Marcellino de Souza Franco*, presidente. — *José Vicente Amaral Leite*, vice-presidente. — *José Manoel da Fonseca*, thesoureiro.

Os membros do conselho fiscal abaixo assignados estão de pleno accordo com a proposta da directoria, e esperam confiantes que, na assembléa geral de hoje, seja a mesma tomada em consideração, de modo a consolidar os altos interesses do Banco do Custeio Rural desta cidade.

Avaré, 31 de julho de 1904. — *Alfredo Galvão*. — *Edmundo Trench*. — *João Baptista da Cruz*.

CERTIDÃO DO DEPOSITO

Rs. 6:000\$000

Certifico que se acha depositado na Collectoria Federal desta cidade e a credito do Banco do Custeio Rural de Avaré a importância de seis contos de réis (6:000\$) correspondente a dez por cento sobre o augmento do capital na importância de sessenta contos de réis (60:000\$) que o mesmo Banco pretende realizar.

Collectoria de Rendas Federaes em Avaré, 30 de julho de 1904. — O collector, *Antonio Ramos de Faria*.

CERTIDÃO DO ARCHIVO

Certifico que pelo secretario do Banco do Custeio Rural de Avaré me foram apresentados para serem archivados os seguintes papéis: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de julho ultimo, para elevação do capital de quarenta a cem contos de réis; lista dos accionistas que subscroveram o dito augmento do capital e certidão do Collectore Federal desta cidade de que fora feito deposito de dez por cento sobre o augmento do capital, isto é, seis contos de réis.

O referido é verdade e dou fé.
Avaré, 4 de agosto de 1904. — O official interino, *Manoel Vieira da Cunha*.

ANNUNCIOS

Empreza Industrial Serra do Mar

Convido os Srs. subscriptores de acções para se reunirem em assembléa geral de installação (em continuação), no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario n. 68, sobrado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1904. — O presidente da assembléa, *João Borges*.

Companhia Industrial Cimento e Ferro

A directoria abaixo assignada convoca os Srs. accionistas, na fórma dos estatutos, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 38, 2º andar (cedido pela Companhia do Loterias Nacionais do Brazil), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de venda da fabrica, mercadorias e liquidação ou proseguimento da sociedade.

Em conformidade dos nossos estatutos, os proprietarios de acções ao portador, para serem admittidos a votar, assim como os de acções caucionadas, devem depositar-as, ou os documentos comprobatorios da caução, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião, no escriptorio á mesma rua o mesmo numero acima indicados, onde, do meio-dia ás 2 horas da tarde, poderão ser entregues mediante recibo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1904. — *João de Andrade*, presidente. — *Dr. João Gonçalves Lopes*, director-gerente.

Imprensa Nacional

As leis usuaes organizadas pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro, acham-se á venda neste estabelecimento pelo preço de 10\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904